



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
UASG: 154419

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 04/2014  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 23101.000829/2014-83

**PREÂMBULO**

1. A Fundação Universidade Federal do Tocantins, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 308, do dia 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, página 16, no dia 21 de fevereiro de 2014, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por **Grupo/Itens**, para a aquisição de **Solução de Armazenamento de dados, incluindo o fornecimento de Equipamentos/Materiais, a Instalação e Garantia ON SITE de 60 meses**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, **Decreto nº 7.892/2013** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.
2. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Quadra 109 Norte, Av. NS-15, Bloco IV, Sala 114 – Setor de Compras, Palmas – Tocantins, CEP 77001-090**, nos dias úteis, no horário das **8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 29/08/2014**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

## SEÇÃO I - DO OBJETO

3. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual **aquisição de Solução de Armazenamento de dados, incluindo o fornecimento de Equipamentos/Materiais, a Instalação e Garantia ON SITE de 60 meses**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.
4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## SEÇÃO II - DA DESPESA

5. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em **R\$ 4.940.445,07 (quatro milhões novecentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.
6. A dotação orçamentária para o presente Registro de Preços, quando ocorrer, será por conta do PTRES 062195, fonte de recursos 0112.

## SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7. O órgão gerenciador será a **Fundação Universidade Federal do Tocantins - UASG 154419**.
8. São participantes os seguintes órgãos:
  - a) **XXXX;**
  - b) **XXXX;**
  - c) **XXXX.**

**8.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**8.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**8.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 8.1.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 8.1.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 9.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 10.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
- 10.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 11.** Não poderão participar deste Pregão:
- 11.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 11.1.1.** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 11.1.2.** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 11.1.3.** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 11.2.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 11.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 11.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 11.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- 11.6.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 11.7.** Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
  - 11.8.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
  - 11.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- 12.** Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
  - 13.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

- 14.** No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
  - 14.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
  - 14.2.** No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
  - 14.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 15.** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 16.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
  - 16.1.** Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 17.** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

18. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

## SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

19. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 19.1. Habilitação Jurídica;
- 19.2. Qualificação econômico-financeira;
- 19.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 19.4. Qualificação técnica e
- 19.5. Documentação complementar.

20. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 20.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 20.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 20.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 20.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 20.5. Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG Nº 02/08).

21. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 21.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 21.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;
- 21.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 21.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 21.4. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

21.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

21.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**22.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

**23.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar **10%** de patrimônio líquido mínimo do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

**24.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**25.** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

**25.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

- 25.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 25.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 25.4.** Prova de regularidade perante:
- 25.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 25.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 25.5.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
- 25.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 25.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 25.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 26.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 27.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 28.** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 28.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 28.2.** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 28.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**29. Qualificação técnica**

**29.1.** Para efeitos de comprovação da capacitação técnica para fornecimento dos bens, objetos deste Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar, no momento da habilitação técnica, os documentos listados abaixo:

29.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, que comprove ter o LICITANTE executado, mínimo de 3 (três) projetos semelhantes ao licitado, em tamanho, especificação e complexidade.

29.1.2. Certificado de Empresa Credenciada pelo fabricante do equipamento que está sendo ofertado (GRUPO 1), em nome da empresa, comprovando estar credenciada/autorizada a fornecer programa de garantia estendida, quando o fabricante não for o próprio LICITANTE. O certificado deve ser válido na data de abertura da licitação.

29.1.3. Certificado de Empresa Credenciada pelo fabricante do Storage da UFT (EMC2 – CX4-240), em nome da empresa, comprovando estar credenciada/autorizada a fornecer programa de garantia estendida (Item de Licitação 10), quando o fabricante não for o próprio LICITANTE. O certificado deve ser válido na data de abertura da licitação.

29.1.4. Declaração de Produto Novo e em Produção, atestando que o Storage (GRUPO 1) e SWITCH SAN (Item de Licitação 11) e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de produção na data de abertura das propostas;

29.1.5. Homologação da Anatel do produto ofertado (GRUPOS 1 e Item de Licitação 11);

29.1.6. Declaração de Membro da SNIA – O fabricante do Storage (GRUPO 1) e SWITCH SAN (Item de Licitação 11) deverá ser membro do SNIA (Storage Networking Industry Association – <http://www.snia.org.br/>) na categoria Large Voting Member;

29.1.6.1. Trata-se de comunidade aberta, que agrega todos os fabricantes, empresas e profissionais, compromissados com a qualidade mínima dos equipamentos do ramo de armazenamento.

**29.2.** A LICITANTE deverá comprovar, ainda, por meio de seu Contrato Social, Alterações e/ou Alvará Municipal, a natureza jurídica para fornecer os bens objeto da contratação.

**30. Documentação complementar:**

**31.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**31.1.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**31.2.** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99;

**31.3.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

**31.4.** o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**32.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**33.** Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

34. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
35. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
36. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 36.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - 36.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - 36.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - 36.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da **Fundação Universidade Federal do Tocantins**.
37. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

38. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
39. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
40. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
41. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Fundação Universidade Federal do Tocantins** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
42. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
43. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

44. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.
- 44.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 44.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 45.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital ([compras@uft.edu.br](mailto:compras@uft.edu.br)).
- 46.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 47.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

- 48.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 48.1.** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 46.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 47.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 47.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 48.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 49.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 50.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 51.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no [sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 52.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

53. A sessão pública poderá ser reaberta:

53.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

53.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

54 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

54.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

54.2 O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

54.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

54.4 Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

54.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

55 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

56 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

57 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

58 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

59 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

60 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

60.1 Cada um dos grupos/itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

61 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

62 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

63 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

64 Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

65 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

66 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

66.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

#### **SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

67 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

68 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **SEÇÃO XV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

69 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**69.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

**69.2** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

**69.3** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes

considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

- 70** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 70.1**O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.
- 71** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 72** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 73** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

- 74** Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 74.1** 74.1 ao bem com tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com processo produtivo básico - PPB;
- 74.2** 74.2. ao bem com tecnologia desenvolvida no País;
- 74.3** 74.3 ao bem produzido de acordo com processo produtivo básico.
- 75** Se, após a adoção destes critérios de desempate, ainda restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 75.1** Sucessivamente, aos bens:
- 75.1.1** Produzidos no País;
- 75.1.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 75.1.3** Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 75.2** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 75.3** Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 76.1 e 76.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**76** Consideram-se bens de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

**76.1** A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906/06, ou pelo Decreto no 6.008/06, da seguinte forma:

**76.1.1** Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

**76.1.2** Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.)

## **SEÇÃO XVII - DA NEGOCIAÇÃO**

**77** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**78** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **SEÇÃO XVIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**79** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**79.1** O critério de julgamento será o **menor preço por grupo/item apresentado**.

**80** Será desclassificada a proposta final que:

**80.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**80.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

**80.3** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**80.4** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**81** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**81.1** Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**82** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Fundação Universidade Federal do Tocantins** para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

- 83** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 84** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 85** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 85.1** A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **SEÇÃO XIX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**86** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

84.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

84.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

**87** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

85.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

- 88 Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
- 89 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 90 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.
- 91 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## SEÇÃO XX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 92 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, **deverão ser enviados em campo próprio no sistema comprasnet.gov.br, para o email institucional [compras@uft.edu.br](mailto:compras@uft.edu.br), fac-símile, para o número (63) 3232 - 8112/ 8060, pessoalmente, no endereço Quadra 109 Norte, Av. NS-15, Bloco IV, Sala 114 – Setor de Compras, Palmas – Tocantins, CEP 77001-090, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.**
- 93 A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação do Pregoeiro, à **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS  
Quadra 109 Norte, AV. NS 15, – Bloco da Reitoria – Sala 114  
CEP 77.001-090 – Campus Universitário – PALMAS/ TO  
PREGÃO ELETRÔNICO

- 94 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 94.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

- 95 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 96 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por **meio eletrônico ([compras@uft.edu.br](mailto:compras@uft.edu.br))**, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

- 97** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 98** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 99** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 99.1** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 100** Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- 100.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- 100.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 100.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- 101** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 102** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 103** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 103.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## SEÇÃO XXIII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 104** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 104.1** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 104.2** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

**104.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**104.4** Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

**105** No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

**106** Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, a **Fundação Universidade Federal do Tocantins** poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

Nota explicativa: Conforme: Art. 11, §1º do Decreto 7.892/13:

Art. 11 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

§ 1º - O registro a que se refere o *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

## SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DA ATA

**107** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## SEÇÃO XXV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

**108** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**109** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**110** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**111** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 112** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 113** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 114** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 114.1** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 114.2** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 114.3** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 115** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 116** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 117** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 118** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 119** É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 120** Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 121** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## SEÇÃO XXVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 122** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de **instrumento contratual**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.
- 123** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 123.1** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 124** Previamente à formalização de cada contratação, a **Fundação Universidade Federal do Tocantins** realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 124.1** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 125** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 126** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 127** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

## SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO – SLA

- 126.1** A Garantia, disciplinada neste subitem, visa o pleno funcionamento da Solução Storage, que compreende o serviço de instalação e os equipamentos/materiais envolvidos, a contar da data da Aceitação, pela CONTRATANTE (Item 9 do Termo de Referência), dos Equipamentos/Serviços de Instalação.
- 126.2** Será de 60 (sessenta) meses a Garantia, que deverá ser prestada, nas dependências da CONTRATANTE (ON SITE).
- 126.3** Para o Item de Licitação 10 (a garantia é o próprio objeto da Licitação), a garantia do subsistema preexistente na UFT terá encerramento em data certa, ou seja, 31/12/2016.
- 126.4** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, manter a Solução implementada por ela, em perfeito funcionamento e configurada da forma especificada neste Termo de Referência.

**126.5** Cada CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos que compõe o ITEM/GRUPO que tenha sagrado como vencedora no certame.

126.5.1 A Vencedora do GRUPO 1 deverá garantir o funcionamento da Solução Storage (Itens de Licitação 1 a 9), por ela fornecida;

126.5.2 A Vencedora do Item de Licitação 10 deverá garantir o funcionamento do subsistema de Armazenamento preexistente na UFT, sobre o qual a Garantia é o próprio objeto de Licitação.

126.5.3 A Vencedora do Item de Licitação 11 deverá garantir o funcionamento do SWITCH SAN, que forneceu à CONTRATANTE.

**126.6** A obrigação quanto à Garantia, tanto da Solução Storage (Equipamento e Serviço de Instalação), quanto do SWITCH SAN (Equipamento e Serviço de Instalação), será solidária entre a CONTRATADA e o fabricante de cada produto.

126.6.1 Concluída a Instalação da Solução Storage e/ou SWITCH SAN, a CONTRATADA (ou o Fabricante, sendo ele o próprio vencedor do certame) deverá providenciar, no prazo de 05 dias, o Certificado de Garantia Estendida, nos termos do subitem 6.6 do Termo de Referência.

126.6.2 Para o Item de Licitação 10, a CONTRATADA (ou o Fabricante do EMC2 – CX4-240, sendo ele o próprio vencedor do certame) deverá apresentar o Certificado de Renovação da Garantia, mencionada no subitem 3.10.5 do Termo de Referência.

126.6.3 Em caso de encerramento (falência) das atividades da CONTRATADA, o fabricante do produto fornecido – emissor do Certificado de Garantia Estendida; do Certificado de Renovação da Garantia e do Certificado de Instalador Oficial (Certificação Técnica Oficial do Fabricante, subitem 6.5 do Termo de Referência) – fica responsável pela garantia da Solução/Equipamento.

126.6.3.1 O Fabricante poderá indicar outra empresa (credenciada sua) para dar continuidade (tempo restante) à garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**126.7** Em caso de anormalidade técnica, detectada na infraestrutura implementada ou reconstruída pela CONTRATADA, tão logo seja informada, esta deverá promover a investigação do problema e realizar os procedimentos para solução.

**126.8** As visitas técnicas e os procedimentos de reparação de defeito deverão correr por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**126.9** Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

**126.10** A manutenção das Soluções Storage (GRUPO 1 e Item de Licitação 10) deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.

126.10.1 Havendo necessidade de remoção de qualquer componente para as dependências do fabricante, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta CONTRATADA ou subsidiária sua, responsável pela coleta.

126.10.2 A CONTRATANTE não será fiel depositária de Equipamento/Material/Acessório, que se destina à reposição, ou remanescentes da manutenção;

126.10.3 Em caso de substituição de produto defeituoso descontinuado, a troca deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE e por produto igual ou de tecnologia superior. No último caso, desde que a CONTRATADA apresente para aprovação da CONTRATANTE um plano de atualização tecnológica.

126.10.3.1 Para a extensão de garantia da Solução Storage preexistente (Item de Licitação 10), o Garantidor poderá, com anuência da CONTRATANTE, substituir peça/componente descontinuado, por peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade e características técnicas, com os originais. Além disso, o Garantidor deve demonstrar que a peça passou por rigoroso processo de qualidade/preparação para reutilização.

126.10.3.2 Neste caso, deverão ser homologadas pelo fabricante do equipamento vencedor do certame. A CONTRATANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o Garantidor/Fabricante quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos em substituição, através de número de série.

**126.11** Na prestação da garantia, a comunicação de defeito, ao preposto da CONTRATADA, implica início da contagem dos prazos de reparo previstos neste Item.

**126.12** A troca de qualquer componente (ex.: Disco, SP, Interface, etc.) defeituoso deverá ser realizada, in loco, por profissional qualificado e capacitado, na presença do preposto da CONTRATANTE.

**126.13** Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail, telefone (0800) ou ainda Internet (através do site do fabricante), em dias úteis, das 08h às 18h, por servidor da CONTRATANTE.

126.13.1 Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo, quando da ocorrência de defeito em algum componente da Solução (Storage e SWITCH SAN) fornecida, ou o objeto da Renovação;

**126.14** A empresa fabricante deverá possuir site em português do Brasil, de modo a oferecer informações sobre seus produtos, bem como suporte remoto em nosso idioma. Da mesma

forma, o fabricante deverá possuir telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800 (DDG);

**126.15** A Solução Storage (GRUPO 1), assim como preexistente (Item de Licitação 10), deverá realizar chamado automático, do tipo "call-home", para a central e/ou equipe técnica do fabricante.

126.15.1 Os chamados abertos, automaticamente, pelos equipamentos, terão o mesmo status que aqueles abertos pelos técnicos da UFT.

126.15.2 A CONTRATADA deverá fornecer, incluso no preço do produto, os módulos de Software e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade.

126.15.3 A CONTRATANTE disporá do meio (linha telefônica, Internet) para conexão do equipamento com o sistema fornecedor.

**126.16** O Suporte Técnico será prestado pela CONTRATADA e pelo fabricante do produto, solidariamente, na modalidade 24x7, sendo que, os tempos de atendimento e solução devem obedecer aos critérios de níveis de severidade descritos abaixo:

126.16.1 Severidade 1 - Crítica: um problema grave que impede que o cliente ou o grupo de trabalho execute funções críticas de negócios.

126.16.2 Severidade 2 - Alta: o cliente ou grupo de trabalho é apto a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado.

126.16.3 Severidade 3 - Média: o desempenho da função de trabalho feita pelo cliente ou pelo grupo de trabalho não foi afetado significativamente.

126.16.4 Severidade 4 - Solicitação: com impacto mínimo no sistema e abrange solicitações de recursos e outras questões críticas.

**126.17** Os tempos para INÍCIO e SOLUÇÃO do atendimento são:

126.17.1 Severidade 1 – iniciar atendimento remoto em 30 (trinta) minutos / 5 (cinco) dias para solução (remotamente ou in loco);

126.17.2 Severidade 2 – iniciar atendimento remoto em 2 (duas) horas / 7 (sete) dias para solução (remotamente ou in loco);

126.17.3 Severidade 3 – iniciar atendimento remoto em 3 (três) horas úteis / 7 (sete) dias úteis para solução (remotamente ou in loco);

126.17.4 Severidade 4 – iniciar atendimento remoto em 8 (oito) horas úteis / 10 (dez) dias úteis para solução (remotamente ou in loco);

**126.18** Entende-se por solução do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução definitiva do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado;

- 126.19** Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira. Caso exista a necessidade de realizar atendimentos fora desse horário, é necessário efetuar o agendamento previamente com a CONTRATANTE.
- 126.20** Somente os técnicos do fabricante poderão executar os serviços de manutenção.
- 126.21** Os técnicos deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da contratante.
- 126.22** Após cada atendimento técnico, a contratada deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- 126.22.1 número do chamado;
  - 126.22.2 dados gerais do chamado;
  - 126.22.3 situação do chamado (pendente no caso de retirada do componente ou concluído);
  - 126.22.4 nome do técnico responsável pelo atendimento;
  - 126.22.5 assinatura do técnico responsável pelo atendimento;
  - 126.22.6 data do atendimento;
  - 126.22.7 horário de início e término do atendimento;
  - 126.22.8 descrição do problema relatado pela CONTRATANTE;
  - 126.22.9 descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças;
  - 126.22.10 lista das peças ou componentes que foram substituídos;
  - 126.22.11 solução dada ao problema;
  - 126.22.12 local para atesto de funcionário da contratante;
- 126.23** A prestação da garantia se difere da reparação de serviço executado com vício (identificado logo em seguida à aceitação do serviço). Neste caso, o prazo é aquele previsto no subitem 11.5.1.

## **SEÇÃO XXVIII- DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

- 127 A contratação será formalizada através de instrumento contratual.

## **SEÇÃO XXIX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 128 O contrato terá vigência de **até 60 (sessenta) meses.**

## **SEÇÃO XXX – DO PREÇO**

- 129 Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irredutíveis.

## **SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**130.1** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**130.2** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à implementação e funcionamento da Solução, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**130.3** Realizar a Instalação dos Equipamentos/Materiais conforme determina o Item 6 do Termo de Referência.

**130.4** Para todos os efeitos, considera-se entregue os bens, após a instalação correta dos Equipamentos/Materiais, com a entrega dos Certificados, conforme preconiza os subitens 3.10.5; 6.1; 6.6; 9.2; 9.5.1, todos do Termo de Referência.

**130.5** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços de Instalação e manutenção sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**130.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**130.7** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir ou reparar, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Solução.

**130.8** Neste mesmo prazo, deverá, também, corrigir erros na instalação.

**130.9** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, elétricas e telefônicas da CONTRATANTE.

**130.10** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de Instalação e Manutenção, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**130.11** Comunicar ao Fiscal Local do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 130.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.
- 130.13** A CONTRATADA deverá, quando solicitado, providenciar relatório de Atendimento Técnico, conforme previsto no subitem 10.21 do Termo de Referência;
- 130.14** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 130.15** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 130.16** Prestar a Garantia nos termos do Item 10 do Termo de Referência;
- 130.17** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Entrega e Aceitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 130.18** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 130.19** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 130.20** Fica autorizada a subcontratação ou terceirização do recolhimento, quando couber, de bens defeituosos em garantia.
- 130.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 130.22** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 130.23** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 130.24** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 130.25** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 130.26** A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, designar o Profissional, com Certificação Técnica Oficial do Fabricante (subitens 6.5 e 10.5.3 do Termo de Referência), para realizar a Instalação dos Equipamentos. O documento visa comprovar, que o profissional, responsável pela Instalação, foi treinado e está tecnicamente capacitado.
- 130.27** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 130.28** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 130.29** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 130.30** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 130.31** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 130.32** Apresentar os Certificados de Garantias, descritos nos subitens 3.10.5 e 6.6 do Termo de Referência;
- 130.33** A CONTRATADA e/ou o Fabricante deverá possuir site em português do Brasil e telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800 (DDG), conforme subitem 10.13 do Termo de Referência.

## **SEÇÃO XXXII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.2.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando, na aquisição, local, data e horário;
- 1.2.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 131.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

- 131.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens e execução dos serviços de Instalação e manutenção para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 131.4** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 131.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 131.6** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 131.7** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 131.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 131.9** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 131.10** Disponibilizar o espaço e condições descritas nos subitens 3.12.1; 6.3.1.1 e 6.3.2.2 do Termo de Referência.

### **SEÇÃO XXXIII - DO PAGAMENTO**

- 132** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 132.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 132.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 133** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 133.1 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco)**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 134** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento

ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 135** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 136** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 137** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 138** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 139** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 140** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## SEÇÃO XXXIV - DAS SANÇÕES

- 141** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 141.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 141.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 141.3 Apresentar documentação falsa;
  - 141.4 Cometer fraude fiscal;
  - 141.5 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 141.6 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- 142** Não manter a proposta.
- 143** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 143.1 Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
    - 143.1.1 Multa:
      - 143.1.1.1 Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta)** dias ou **10% (dez por cento)**.
      - 143.1.1.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo ser cumulada com a multa moratória.
      - 143.1.1.3 Em caso de inexecução total da obrigação assumida, multa compensatória de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
    - 143.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      - 143.2.1.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
    - 143.3 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 143.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 143.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 144** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 144.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 144.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 144.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 145** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 146** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 147** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 147.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 148** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 149** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 150** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado **da Educação**.
- 151** As demais sanções são de competência exclusiva do **Pró-Reitor de Administração e Finanças**.

## SEÇÃO XXXV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 152** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 152.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 152.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 152.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 152.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 152.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 152.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

- 152.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 152.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 152.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 152.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 152.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 152.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 152.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 152.14 A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 152.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 152.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 152.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 152.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 152.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**153** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO XXXVI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**154** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**155** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## SEÇÃO XXXVII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 156** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 157** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 158** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 159** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 160** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 161** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 161.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 162** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## SEÇÃO XXXVIII - DO FORO

- 163** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Juízo Federal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO XXXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 164** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 165** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 166** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 167** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 168** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na **Fundação Universidade Federal do Tocantins**.

## **SEÇÃO XL- DOS ANEXOS**

**169** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

169.1 Anexo I – Termo de Referência.

169.2 Anexo II - Minuta de Contrato

169.3 Anexo III – Modelo de Proposta.

169.4 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Palmas - TO, 02 de abril de 2014.

Dennyson Wellen Souza Noronha  
Pregoeiro



**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2014 - SRP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de **Solução de Armazenamento de dados**, incluindo o fornecimento de **Equipamentos/Materiais, a Instalação e Garantia ON SITE de 60 meses**, para atender às necessidades da Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo:

<b>GRUPO 1 - SOLUÇÃO STORAGE</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI</b>	<b>QTDE MÍNIMA</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL ITEM</b>
1	Storage (Hardware e Software)	uni	01	03	R\$ 663.840,18	R\$ 1.991.520,54
2	Gaveta de Expansão para Storage (discos 3.5)	uni	01	08	R\$ 5.947,26	R\$ 47.578,08
3	Gaveta de Expansão para Storage (discos 2.5")	uni	01	08	R\$ 5.947,26	R\$ 67.222,80
4	Disco de dados TIPO 1 (SAS de 3.5" ou 2.5") - 600GB, 15K RPM	uni	10	45	R\$ 3.687,28	R\$ 165.927,60
5	Disco de dados TIPO 2 (3.5" Near Line SAS) - 2TB, 7.2K RPM	uni	10	45	R\$ 3.188,94	R\$ 143.502,30
6	Disco de dados TIPO 3 (3.5" Near Line SAS) - 3TB, 7.2K RPM	uni	10	45	R\$ 4.618,81	R\$ 207.846,45
7	Disco de dados TIPO 4 (tipo SSD) - 200GB	uni	01	25	R\$ 15.058,56	R\$ 376.464,00
8	Disco de dados TIPO 5 (2.5" SAS) - 900 GB, 10K RPM	uni	10	45	R\$ 5.400,20	R\$ 243.009,00
9	Upgrade de Controladora (Hardware e Software)	uni	01	03	R\$ 400.490,19	R\$ 1.201.470,57
<b>TOTAL DO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 4.444.541,34</b>

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI</b>	<b>QTDE MÍNIMA</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL ITEM</b>
10	Extensão da Garantia do Storage Clariion Cx4 240 - até 31/12/2016 (sn. CKM00094600175)	serv	01	01	R\$ 265.892,33	<b>R\$ 265.892,33</b>

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI</b>	<b>QTDE MÍNIMA</b>	<b>QTDE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL ITEM</b>
11	Switche Fibre Channel	uni	01	04	R\$ 57.502,85	<b>R\$ 230.011,40</b>

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as

contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.2.** Compreende Solução *Storage* o fornecimento do Equipamento *Storage* e todos os componentes (*Hardware* e *Software*), originalmente incorporados, ou por expansão, serviços necessários à instalação e funcionamento, bem como a **Garantia ON SITE de 60 meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Item 10** deste Termo.

**1.3.** Para o **Item de Licitação n. 10**, a Garantia é o próprio objeto de licitação e incidirá sobre equipamento pertencente à CONTRATANTE (**PAT/UFT n. 57026**). Neste caso, a solução pretendida é a extensão da Garantia do *Storage* UFT (**sn. CKM00094600175**) até **31/12/2016**, que deverá ser prestada pela CONTRATADA ou, solidariamente, pelo Fabricante *Storage* UFT.

**1.4.** Apesar de compor a Solução *Storage*, o *SWITCH SAN* figura Item de Licitação próprio (Item 11), considerando que é maior o número de fornecedores deste equipamento no país e não haver prejuízo no fornecimento em separado. Não obstante, submete-se às mesmas condições de entrega, prazos e garantias, previstos para a Solução *Storage*.

**1.5.** As características devem ser similares ou superiores ao descrito neste Termo. As especificações, marcas e modelos dos Equipamentos/Materiais ofertados serão avaliados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). Equipamentos e acessórios de qualidade ou desempenho inferior ao solicitado serão desclassificados.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição dos bens atenderá à necessidade de atualização tecnológica para provimento de armazenamento para os serviços de TI da UFT, com o objetivo de manter os serviços atuais com maior qualidade, segurança, confiabilidade e confidencialidade com os dados da instituição.

**2.2.** As especificações técnicas visam a aquisição de um produto que opere em conjunto com equipamento que a UFT possui atualmente (**Subitem 3.10.4** deste Termo). O bem ofertado deve observar a compatibilidade com produto existente

na Universidade, de modo a garantir a integridade, inviolabilidade e redundância dos dados.

**2.3.** A Solução *Storage* (existente + pretendida) visa criar um ambiente de alta disponibilidade dos serviços de TI, ofertados à comunidade interna (ex.: SIE; Websites; Portais; Back-up; armazenamento compartilhado de dados – SVN) e externa (projetos de extensão) da Instituição.

**2.4.** Sendo Serviço Público que é, deve observar o princípio da continuidade/disponibilidade. A solução busca evitar a suspensão e queda, favorecendo a confiabilidade dos serviços e dados.

**2.5.** Por isso, o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT (PDI/UFT 2011-2015) prevê investimentos em equipamentos e serviços terceirizados de TI, com vistas a manutenção e disponibilidade dos serviços de TI (**subitem 2.3**), prestados à comunidade da UFT.

**2.6.** Os investimentos e transformações na Infraestrutura compõem o Projeto Político Institucional (PPI) da instituição e a Organização Didático-Pedagógica da Instituição (Itens II e 2.3, respectivamente).

**2.7.** A exemplo disso, o documento prevê, no Item 2.3.1 (Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas), subitem IV (Ações programáticas), a *informatização do acervo*, como elemento da Infraestrutura de cada curso. Ora, o “*acervo bibliográfico do curso (periódicos nacionais e internacionais indexados)*” somente poderá ser informatizado, com espaço suficiente para armazenamento, função do *Storage*.

**2.8.** Outro exemplo é o SIE, peça fundamental na garantia de continuidade dos serviços gerais da UFT, uma vez que todas as atividades estão sendo registradas e/ou realizadas pelo sistema de forma integrada e compartilhada, como manda as diretrizes do Governo Federal (“Decreto nº 7.579/2011”, “EGTI 2013-2015”, “e-Gov”, etc.).

**2.9.** Por essa razão, o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT (PDI/UFT 2011-2015) trás, no Projeto Político Institucional – PPI (Item 2), o aprimoramento do SIE e o desenvolvimento de novos recursos, como Diretriz e Estratégica, respectivamente, para as Políticas da Graduação (subitem 2.4), da Pesquisa e Pós-Graduação (subitem 2.5), e para as Políticas de Planejamento e Avaliação (subitem 2.9). O (PDI/UFT 2011-2015) afirma, ainda, que a consolidação do SIE é

de fundamental importância para “*dar transparência à gestão universitária*” e para “*modernizar as atividades acadêmico-administrativas*”.

**2.10.** A existência e disponibilidade do SIE dependem, diretamente, do *Storage*, uma vez, que requer armazenamento local de dados.

**2.11.** Por essa e outras razões, a aquisição de Solução *Sotrage* está, também, prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFT (PDTI 2011/2013). É o que se lê na Necessidade N10 (Ampliação e manutenção da Rede Lógica), **ID 10.19** do documento. Nota-se que o PDTI 2011/2013 e a aquisição estão alinhados com Planejamento Institucional da UFT, conforme orienta o Tribunal de Contas da União (Acórdãos n. 525/2008–TCU–2º Câmara e n. 2.094/2004–TCU–Plenário).

**2.12.** Dito isso e considerando o número de empresa/fabricante especializados em Solução de *Storage*, fica evidenciada a necessidade de processo licitatório para realização da aquisição, nas quantidades e demais condições expostas neste Termo.

**2.13.** Foi adotado o Sistema de Registro de Preço (SRP) com base no art. 3º (todos os incisos) do Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **1)** É mais conveniente, para a UFT, receber os produtos em parcelas; **2)** A UFT está em processo de informatização dos serviços prestados à comunidade acadêmica. Por essa razão, não é possível precisar, com exatidão, a configuração ideal da solução; **3)** Os itens são adquiridos frequentemente, com o advento/aprovação de projetos pela CAPES e outros, que demandam disponibilidade de mais espaço de armazenamento.

**2.14.** Os bens objetos dos **Itens de Licitação 1 a 9** foram agrupados (**GRUPO 1**) em razão de compor uma única Solução. São componentes de um todo que funcionam, interligados e harmonicamente, para o resultado Solução *Storage*. Um *Storage* é feito de Rack, Controladora, Gavetas e Discos. Na falta de um desses itens, não se tem um *Storage*.

**2.15.** Os bens, solicitados para a primeira configuração/tamanho/capacidade, deverão ser entregues instalados e testados em conjunto. Somente assim é possível aferir o funcionamento da Solução que se pretende, bem como a prestação da Garantia da Solução, que interessa à CONTRATANTE apenas com integral funcionamento.

**2.16.** Os componentes foram registrados em Itens separados (entretanto agrupados), tão somente, para viabilizar o fracionamento da entrega e a expansão futura e oportuna do Equipamento/Solução.

**2.17.** O *SWITCH SAN* (Item de Licitação 11) também é indispensável para o funcionamento do Storage. Ocorre que a fabricação do equipamento não é feita pelos mesmos fabricantes de *Storage*, ou, ao menos, possui número de Fabricantes e Fornecedores em quantidade diversa (há empresas que comercializam *SWITCH SAN*, mas não vendem Solução de *Storage*). Por essa razão, foi posto em Item de Licitação diverso. A medida visa a adequação ao mercado, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTAR DOS BENS/MATERIAIS

#### 3.1. ITEM 1 – STORAGE (HARDWARE E SOFTWARE)

**3.1.1.** Deve vir instalada em *Rack* padrão 19 polegadas do mesmo fabricante da solução de armazenamento de dados com no mínimo 40Us de altura;

**3.1.2.** Deverá ser fornecido todos os materiais e *softwares* necessários ao seu funcionamento e desempenho das funcionalidades, incluindo, mas não se limitando, a todos os cabos para conexão dos diversos componentes, mídias com drivers, trilhos, porcas, parafusos e *enclosures* suficientes para acomodar os discos solicitados;

**3.1.3.** A solução deverá ser totalmente redundante em todos os seus elementos (controladoras, interconexões, fontes de alimentação, ventiladores, baterias, etc), sem exceção, sem ponto único de falha, e com capacidade de *failover* automático;

**3.1.4.** O subsistema de discos deverá possuir a capacidade de permitir a manutenção, corretiva ou preventiva, para substituição, adição ou remoção de controladoras, discos, fontes de alimentação e ventiladores, sem interromper o funcionamento do sistema.

**3.1.5.** Deverá permitir a administração centralizada, por meio de um *console* de gerência via *web browser*, que deve operar em sistema operacional da família *Windows* ou *Linux*;

**3.1.6.** Suporte no mínimo de 120 (cento e vinte) discos no subsistema em estrutura modular que permita a adição de novos *enclosures* de discos e discos até a sua capacidade máxima;

**3.1.7.** A solução deverá possuir conectividade *front-end* com portas *fibre channel* e iSCSI nativos no sistema de armazenamento;

**3.1.8.** Deverá ser capaz de realizar replicação Síncrona / Assíncrona em nível de blocos com *Storage* EMC CX4-240 existente no ambiente de TI da UFT;

**3.1.9.** Deverá ser fornecido juntamente com o *Storage* 4 portas de *front-end FC* de 4Gbps para *Storage* EMC CX4-240 existente no ambiente de TI da UFT;

**3.1.10.** O sistema de armazenamento deve possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras redundantes e ativas, com as seguintes características:

**3.1.10.1.** Deverá possuir no mínimo 8 (oito) portas *Fibre Channel* de 8Gbps (800 MB/s) (autonegociável para 2, 4 e 8 Gpbs) para conexão *FC SAN*.

**3.1.10.2.** Deverá suportar portas iSCSI de 10GbE para *upgrades* futuros;

**3.1.10.3.** Deverá possuir suporte a conexão *FCoE* para *upgrades* futuros;

**3.1.10.4.** A solução deverá possuir *Loop SAS*, fazendo com que cada disco rígido do sistema seja acessado pelas duas controladoras de forma redundante a 6Gbps.

**3.1.11.** Memória *cache* por par de controladora, conforme especificações a seguir.

**3.1.11.1.** Mínimo de 200GB podendo chegar a 500GB. O sistema de armazenamento poderá ter a funcionalidade de efetuar a expansão da área de memória *cache* interna do equipamento através da utilização de *Flash Drivers*. Nesse caso, será exigido uma memória *cache* interna de, no mínimo, 16GB e o fornecimento de quantidade adequada de discos SSD para a expansão do *cache* que disponibilize área útil total de expansão de 200GB.

**3.1.12.** Possuir mecanismo de “*destage*” automático do conteúdo da memória *cache* volátil de escrita para uma área previamente definida e formatada em disco ou memória *flash* especialmente para esta finalidade, em caso de falta de alimentação elétrica.

**3.1.13.** O subsistema de discos deverá garantir a integridade de dados utilizando arquitetura *RAID (Redundant Array of Independent Disk)*, no mínimo nos seguintes padrões: *RAID-0/1/3/10/5/6*

- 3.1.14.** Suportar discos de tecnologia EFD (também chamado de SSD ou simplesmente *Flash Drivers*), SAS, SATA ou FATA ou NL-SAS ou FC;
- 3.1.15.** Suporte a discos SSD (*Solid State Disk*) EFD (*Enterprise Flash Drives*) de 200GB;
- 3.1.16.** Suporte a discos FC ou SAS de 300GB e 600GB 15K RPM ou 300GB, 600GB e 900GB 10K RPM;
- 3.1.17.** Suporte a discos SATA, FATA ou NL-SAS de 1TB, 2TB e 3TB de 7.2K RPM;
- 3.1.18.** Deverá suportar na mesma gaveta do subsistema de armazenamento, discos com capacidade e com tecnologias diferentes, padrão SAS ou FC, SATA, FATA ou NL-SAS e discos SSD (*Flash*);
- 3.1.19.** Deverão ser entregues com no mínimo: 41 (quarenta e um) discos SAS ou FC de 900GB 10K RPM; 11 (onze) discos SAS ou FC de 600GB 15K e 17 (dezesete) discos de 2TB SATA, FATA ou NL-SAS de 7.2K RPM, todos nas respectivas gavetas. Toda a configuração inicial deve estar inclusa no preço cotado para o **Item de Licitação 1**.
- 3.1.20.** Deverá possuir e implementar a funcionalidade de “*dynamic global sparing*”, com alocação dinâmica e automática de um disco “*hot spare*” disponível. No caso de perda de qualquer disco do subsistema, independente da gaveta, *slot*, localização física no *array* do “*hot spare*”, ou locação do disco defeituoso a ser substituído.
- 3.1.21.** A solução deverá suportar a implementação de pelo menos 2048 *LUN's* (*Logical Unit Number*) e *LUN Mask*.
- 3.1.22.** A solução deverá suportar e possuir a capacidade de migração dos dados de forma dinâmica entre *LUN's* do mesmo subsistema entre *RAID* (*Redundant Array of Independent Disk*) iguais ou diferentes;
- 3.1.23.** A solução deverá estar licenciada para acesso em sua capacidade máxima com relação ao número de discos, de *hosts* físicos e capacidade de armazenamento;
- 3.1.24.** O *hardware* do subsistema de armazenamento e o *software* nele executado deverão ser do mesmo fabricante. Será aceita a modalidade de *OEM* apenas nos casos onde o *hardware* e *software* ofertados sejam suportados e provenientes de único fabricante;

**3.1.25.** O subsistema deverá suportar a funcionalidade de “Provisionamento Virtual”, por meio da qual o administrador seja capaz de provisionar determinada área em GB para determinado servidor, sem que a totalidade desta área exista fisicamente no subsistema. Deverão ser fornecidas todas as licenças de *software* necessárias para a implementação desta funcionalidade;

**3.1.26.** A solução deverá permitir suportar *backup* em cópias “*point-in-time*” (*snapshot*) ou cópia completa (*clone*), possibilitando a replicação entre os volumes lógicos dentro do mesmo sistema de armazenamento. O *Storage* deverá suportar a realização simultânea das funcionalidades de *snapshot* e *clone*. Caso esta funcionalidade seja licenciável, a(s) respectiva(s) licenças DEVEM estar incluídas neste momento;

**3.1.27.** A solução deverá suportar espelhamento assíncrono e síncrono dos dados remoto, permitindo uma cópia completa do volume em outro sistema semelhante de *Storage* presente na rede.

**3.1.28.** A solução deverá suportar *software* de gerenciamento de performance que permita a coleta de dados históricos e em tempo real sobre a utilização de diversos componentes do *storage*, como controladoras, memória e *LUNs*, a fim de permitir a identificação de gargalos de desempenho;

**3.1.29.** Deverá suportar a funcionalidade de hierarquização de dados que efetue a movimentação automática de volumes e respectivos blocos internos, entre tipos de discos distintos;

**3.1.30.** O fabricante do *Storage* deverá ser membro do *SNIA* (*Storage Networking Industry Association*) na categoria *Large Voting Member*;

**3.1.31. Controladora para ambiente Servidor de Arquivos NAS para Storage:**

**3.1.31.1.** As controladoras responsáveis pela movimentação dos arquivos (*File Level*) deverão suportar configuração Ativo/Passivo;

**3.1.31.2.** Deverá possuir suporte para até 2 Controladoras *NAS*;

**3.1.31.3.** A quantidade mínima necessária de memória *RAM* deverá ser de 6 GB por controladora;

**3.1.31.4.** Deverá possuir arquitetura modular, de forma a permitir expansão do número de portas de conectividade para, no máximo 12 portas, obedecendo às seguintes regras:

**3.1.31.4.1.** Mínimo de 4 portas *Fibre Channel (FC)* para conectividade com o próprio *array*, sendo estas de velocidade 2/4/8 Gbps *auto-sensing*, por controladora;

**3.1.31.4.2.** Mínimo de 8 portas IP com velocidade 10/100/1000 ou 4 portas IP 10 Gbps;

**3.1.31.5.** A estação de gerenciamento deverá ser independente da operação convencional do subsistema de discos, de modo com que sua falha não acarrete na paralização total das controladoras, mas somente afete ou torne inacessíveis as tarefas de gerenciamento das mesmas;

**3.1.31.6.** Deverá possuir a opção para 2 (dois) estações de gerenciamento;

**3.1.31.7.** Deverá suportar a funcionalidade que efetue a redução do consumo interno de gravação em disco, através de compressão ou deduplicação de arquivos;

**3.1.31.8.** Cada controladora deverá Suportar até 200 Tb de dados úteis;

**3.1.31.9.** O tamanho máximo do sistema de arquivos (*file system*) deverá ser de 16 TB

**3.1.31.10.** Deverá fornecer suporte aos seguintes protocolos: *NFS* (V2, V3 e V4), *CIFS* (*SMB1* e *SMB2*) e *FTP*, incluindo ainda suporte a *VLAN*.

### **3.1.32. Pacote Licenciamento de Proteção Local para Storage:**

**3.1.32.1.** Possuir a funcionalidade de “*snapshot*” ou “*point-in-time backup*” de áreas usadas através dos protocolos *FC* ou *iSCSI*, devendo ser implementada através de ponteiros. Esta funcionalidade deverá ser executada internamente ao sistema de armazenamento, sem consumir ciclo de CPU dos servidores conectados ao sistema;

**3.1.32.2.** Possuir a funcionalidade de “*clones*” de volumes *SAN*. Esta funcionalidade deverá ser executada internamente ao sistema de armazenamento, sem consumir ciclo de CPU dos servidores conectados ao sistema;

### **3.1.33. Pacote Licenciamento de Performance para Storage:**

**3.1.33.1.** Possuir a funcionalidade de efetuar a expansão da área de memória cache interna do equipamento através da utilização de *Flash Drivers*;

**3.1.33.2.** Possuir a funcionalidade que efetue a movimentação automática de volumes e respectivos blocos internos, entre tipos de discos distintos através de métricas de performance pré-estabelecidas;

**3.1.33.3.** Possuir a funcionalidade que permita as controladoras funcionarem de forma ativo-ativo simetricamente ou possuir a funcionalidade que efetue a qualificação da prioridade de serviço dos servidores ao *storage*, garantindo um nível de serviços personalizado para cada volume de acesso ao equipamento;

**3.1.33.4.** Possuir a funcionalidade de gerenciamento de performance que permita a coleta de dados históricos e em tempo real sobre a utilização de diversos componentes do *storage*, como controladoras, memória e *LUNs*, a fim de permitir a identificação de gargalos de desempenho;

### **3.1.34. Do Hardware e Software para replicação de dados para Storage:**

**3.1.34.1.** Deverão ser fornecidos 04 (quatro) *appliances*, que funcionem em redundância, operando em regime de alta disponibilidade; com licenciamento de software necessário para efetuar a funcionalidade de proteção contínua de dados (*CDP – Continuous Data Protection*), podendo ser utilizado para replicação remota contínua.

**3.1.34.2.** Deverá utilizar mecanismo de duplicação de I/O na implementação de proteção aos volumes;

**3.1.34.3.** Serão aceitas soluções baseadas em “quebra de I/O” no *host*, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

**3.1.34.3.1.** O agente deverá ser compatível e homologado para os sistemas Operacionais:

**3.1.34.3.1.1.** *Microsoft Windows 2003 Server, 2008 Server* ou superior;

**3.1.34.3.1.2.** *GNU/Linux*:

**3.1.34.3.1.2.1.** *Debian* versões 4, 5, 6 ou superior;

**3.1.34.3.1.2.2.** *SUSE* versões 10, 11, 12 ou superior;

**3.1.34.3.1.2.3.** *Red Hat* versões 3, 4, 5, 6 ou superior;

**3.1.34.3.2.** O agente não deverá consumir mais que 3% do processamento do servidor em que esteja instalado e funcionando;

**3.1.34.4.** A solução ofertada deverá suportar a funcionalidade de replicação remota contínua;

**3.1.34.5.** Deverá possuir uma área em disco pré-estabelecida para armazenamento e acompanhamento das instruções de I/O de escrita ao longo do tempo, sem intervalos pré-definidos;

**3.1.34.6.** Deverá ser licenciada para suportar proteção total considerando 03 (três) vezes a capacidade em área útil ofertada; Assumindo-se área útil descontando gastos com *RAID* e disco de reserva (*Hot Spare*);

**3.1.34.7.** A solução ofertada deverá suportar o recurso de “Quebra de I/O” nela mesma e no **Storage EMC CLARiiON CX4 e CX3**;

**3.1.34.8.** Deverá possuir recurso de deduplicação ou compactação de dados para a replicação remota através de IP;

**3.1.34.9.** Deverá possuir recurso de replicação através de rede IP e *FC*;

**3.1.34.10.** Deverá suportar replicação síncrona e assíncrona quando utilizada rede *FC*;

**3.1.34.11.** Deverá possuir recurso de replicação de volumes *FC* ou *iSCSI*;

**3.1.34.12.** Deverá permitir a aplicação de imagem *point-in-time* no volume destino do *site* remoto, sem a interrupção da replicação;

## **3.2. ITEM 2 – GAVETA DE EXPANSÃO PARA STORAGE (COMPATÍVEL COM DISCOS 3.5”)**

**3.2.1.** A conexão do gabinete de expansão até as controladores do *Storage* deverá ser redundante, com *links Fibre Channel* 4 Gbps (quatro gigabits por segundo) ou superior ou *SAS 2.0* 6 Gbps (seis gigabits por segundo);

**3.2.2.** Caso sejam necessárias quaisquer licenças e/ou opcionais para que os discos fornecidos estejam operantes, estas devem ser fornecidas juntamente com o *Storage* (**Item de Licitação 1**) e incluído em seu preço;

**3.2.3.** Deverá ser do mesmo fabricante do *Storage* (**Item de Licitação 1**) e compatível com o mesmo.

**3.2.4.** Não inclui os discos.

**3.2.5.** Devem ser fornecidos cabos, terminadores e demais acessórios para viabilizar a instalação e o funcionamento da Gaveta de Expansão ao *Storage*;

**3.2.6.** O gabinete deve seguir padrão industrial para racks de 19” (dezenove polegadas), incluindo porcas, trilhos, parafusos e demais acessórios necessários para sua instalação em *rack*;

**3.2.7.** Altura máxima de 3U (três Us, onde 1 U são 1,75 polegadas) que cada gabinete deve possuir para instalação em *rack*;

### **3.2.8. Alimentação**

**3.2.8.1.** Quantidade mínima de 2 (duas) fontes de alimentação redundantes de tensão elétrica nominal de 100 a 240 V (cem a duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta hertz) que o *Storage* ofertado deverá possuir;

**3.2.8.2.** As fontes que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição, sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;

**3.2.8.3.** Devem ser redundantes e funcionar em paralelo de modo que no caso da falha de uma delas (ou grupo delas) a(s) restante(s) assumam toda a alimentação do sistema sem prejuízos ao seu correto funcionamento;

### **3.2.9. Ventilação**

**3.2.9.1.** Quantidade mínima de 2 (dois) sistemas de ventilação redundantes que o *Storage* ofertado deverá possuir internamente (ou integrado com a fonte de alimentação);

**3.2.9.2.** Os sistemas de ventilação que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;

### **3.2.10. Cabos**

**3.2.10.1.** Deverá ser entregue cabos de conexão com a gaveta controladora de forma redundante, de modo a não ter ponto único de falha.

## **3.3. ITEM 3 – GAVETA DE EXPANSÃO PARA *STORAGE* (COMPATÍVEL COM DISCOS 2.5”)**

**3.3.1.** A conexão do gabinete de expansão até as controladoras do *Storage* deverá ser redundante, com *links Fibre Channel* 4 Gbps (quatro gigabits por segundo) ou superior ou *SAS 2.0* 6 Gbps (seis gigabits por segundo);

**3.3.2.** Caso sejam necessárias quaisquer licenças e/ou opcionais para que os discos fornecidos estejam operantes, estas devem ser fornecidas juntamente com o *Storage* (**Item de Licitação 1**) e incluído em seu preço;

**3.3.3.** Deverá ser do mesmo fabricante do *Storage* (**Item de Licitação 1**) e compatível com o mesmo;

**3.3.4. Não inclui os discos.**

**3.3.5.** Devem ser fornecidos cabos, terminadores e demais acessórios para viabilizar a instalação e o funcionamento da Gaveta de Expansão ao *Storage*;

**3.3.6.** O gabinete deve seguir padrão industrial para racks de 19” (dezenove polegadas), incluindo porcas, trilhos, parafusos e demais acessórios necessários para sua instalação em *rack*;

**3.3.7.** Altura máxima de 2U (dois Us, onde 1 U são 1,75 polegadas) que cada gabinete deve possuir para instalação em *rack*;

**3.3.8. Alimentação**

**3.3.8.1.** Quantidade mínima de 2 (duas) fontes de alimentação redundantes de tensão elétrica nominal de 100 a 240 V (cem a duzentos e quarenta volts) AC a 60 Hz (sessenta *hertz*) que o *Storage* ofertado deverá possuir;

**3.3.8.2.** As fontes que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição, sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;

**3.3.8.3.** Devem ser redundantes e funcionar em paralelo de modo que no caso da falha de uma delas (ou grupo delas) a(s) restante(s) assumam toda a alimentação do sistema sem prejuízos ao seu correto funcionamento;

**3.3.9. Ventilação**

**3.3.9.1.** Quantidade mínima de 2 (dois) sistemas de ventilação redundantes que o *Storage* ofertado deverá possuir internamente (ou integrado com a fonte de alimentação);

**3.3.9.2.** Os sistemas de ventilação que compõem a solução devem permitir a sua adição e substituição sem interromper o funcionamento do sistema de armazenamento;

**3.3.10. Cabos**

**3.3.10.1.** Deverá ser entregue cabos de conexão com a gaveta controladora de forma redundante, de modo a não ter ponto único de falha.

**3.4. ITEM 4 – DISCO DE DADOS TIPO 1 (SAS DE 3.5” OU 2.5”) – 600GB, 15K RPM**

**3.4.1.** Tecnologia: SAS 2.0 6 Gbps (seis gigabits por segundo);

**3.4.2.** Capacidade individual mínima de 600 GB (seiscentos gigabytes) com tolerância de +/- 7% por disco;

**3.4.3.** Velocidade rotacional de no mínimo 15K RPM;

**3.4.4. Compatibilidade**

**3.4.4.1.** O disco deverá ser totalmente compatível com o *Storage* (**Item de Licitação 1**) e suas gavetas de expansão (**Item de Licitação 2** ou **3**), ofertado neste edital.

**3.4.4.2.** Todos os discos ofertados devem ser *hot-swap*, ou seja, devem permitir a sua adição e/ou substituição sem prejudicar o funcionamento do sistema;

**3.5. ITEM 5 – DISCO DE DADOS TIPO 2 (3.5” NEAR LINE SAS) – 2TB, 7.2K RPM**

**3.5.1.** Tecnologia: *Near Line SAS* ou *SATA* com 3.5” (três ponto cinco polegadas) de tamanho;

**3.5.2.** Capacidade individual mínima de 2 TB (dois terabytes) com tolerância de +/- 7% por disco;

**3.5.3.** Velocidade rotacional de no mínimo 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto);

**3.5.4. Compatibilidade**

**3.5.4.1.** O disco deverá ser totalmente compatível com o *Storage* (**Item de Licitação 1**) e suas gavetas de expansão (**Item de Licitação 2**), ofertado neste edital.

**3.5.4.2.** Todos os discos ofertados devem ser *hot-swap*, ou seja, devem permitir a sua adição e/ou substituição sem prejudicar o funcionamento do sistema;

**3.6. ITEM 6 – DISCO DE DADOS TIPO 3 (3.5” NEAR LINE SAS) – 3TB, 7.2K RPM**

**3.6.1.** Tecnologia: *Near Line SAS* ou *SATA* com 3.5” (três ponto cinco polegadas) de tamanho;

**3.6.2.** Capacidade individual mínima de 3 TB (três terabytes) com tolerância de +/- 7% por disco;

**3.6.3.** Velocidade rotacional de no mínimo 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto);

**3.6.4. Compatibilidade**

**3.6.4.1.** O disco deverá ser totalmente compatível com o *Storage* (**Item de Licitação 1**) e suas gavetas de expansão (**Item de Licitação 2**), ofertado neste edital.

**3.6.4.2.** Todos os discos ofertados devem ser *hot-swap*, ou seja, devem permitir a sua adição e/ou substituição sem prejudicar o funcionamento do sistema;

**3.7. ITEM 7 – DISCO DE DADOS TIPO 4 (TIPO SSD) - 200GB**

**3.7.1.** Tecnologia: *SSD*;

**3.7.2.** Capacidade individual mínima de 200 GB (duzentos gigabytes) com tolerância de +/- 7% por disco;

**3.7.3. Compatibilidade**

**3.7.3.1.** O disco deverá ser totalmente compatível com o *Storage* (**Item de Licitação 1**) e suas gavetas de expansão (**Item de Licitação 2** ou **3**), ofertado neste edital.

**3.7.3.2.** Todos os discos ofertados devem ser *hot-swap*, ou seja, devem permitir a sua adição e/ou substituição sem prejudicar o funcionamento do sistema;

**3.8. ITEM 8 – DISCO DE DADOS TIPO 5 (2.5” SAS) - 900 GB, 10K RPM**

**3.8.1.** Tecnologia: SAS 2.0 6 Gbps (seis gigabits por segundo) de 2.5” (duas ponto cinco polegadas) de tamanho;

**3.8.2.** Capacidade individual mínima de 900 GB (novecentos gigabyte) com tolerância de +/- 7% por disco;

**3.8.3.** Velocidade rotacional de no mínimo 10K RPM;

**3.8.4. Compatibilidade**

**3.8.4.1.** O disco deverá ser totalmente compatível com o *Storage (Item de Licitação 1)* e suas gavetas de expansão (**Item de Licitação 3**), ofertado neste edital.

**3.8.4.2.** Todos os discos ofertados devem ser *hot-swap*, ou seja, devem permitir a sua adição e/ou substituição sem prejudicar o funcionamento do sistema;

### **3.9. ITEM 9 – UPGRADE DE CONTROLADORA (HARDWARE E SOFTWARE)**

**3.9.1.** Deverão ser instaladas em *rack 19”*;

**3.9.2.** Atualização do microcodigo *Flare* para a mais nova versão;

**3.9.3.** *Upgrade* de processamento para velocidade de *clock* de 2.13Ghz por controladora;

**3.9.4.** Ampliação da memória física interna para 24 (vinte e quatro) Gigabytes sendo 12 (doze) Gigabytes por controladora;

**3.9.5.** Ampliação da capacidade de discos para até 240 (duzentos e quarenta) ou superior;

**3.9.6.** Ampliação do número de *LUNs* totais para 4.096 ou superior;

**3.9.7.** Ampliação do número possível de configuração de *Raid Groups* para 250 ou superior;

**3.9.8.** Compatibilidade para permitir o armazenamento de arquivos das plataformas *Linux* (homologado no nas distribuições *RedHat, Suse*), *Windows Server 2008, Unix HP-UX11i V2 e V3*;

**3.9.9.** Estar configurado de forma a permitir a manutenção e a substituição de componentes defeituosos sem interrupção do acesso à informação, incluindo *upgrades* de versões de microcódigo;

**3.9.10.** Deve acompanhar todos os recursos necessários à expansão de capacidade, tais como cabos e fontes de energia;

**3.9.11.** Devem estar incluído, no *upgrade*, os *softwares* para configuração, gerenciamento, provisionamento de *LUNs*, agrupamento e segurança dos volumes;

**3.9.12.** Deverá suportar a gerência de todas as funcionalidades descritas para o *Storage (Item de Licitação 1)*;

**3.9.13.** Deve ser fornecido *software* para o subsistema de discos que permita conexão de um número de 4.096 *hosts* (servidores) sem necessidade de futuros *upgrades* de *software*;

**3.9.14.** Deverá ser capaz de definir os volumes lógicos de armazenamento (*LUNs*) e especificar quais servidores são autorizados a acessar esses volumes e quais as rotas de acesso (*LUN masking* e *zoning*);

**3.9.15.** Deverá permitir total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face de atividades de manutenção técnica, tais como substituição de componentes, “*upgrade*” de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de microcódigos do tipo *flare 64 bits* (*firmware*);

**3.9.16.** Deverão ser fornecidas as atualizações corretivas e evolutivas do *software* durante o período de garantia;

**3.9.17.** O sistema deverá conter todos os materiais e *softwares* necessários ao seu funcionamento e desempenho das funcionalidades necessárias para a ligação dos servidores de dados e aplicações à solução;

**3.9.18.** O *software* deve estar licenciado para uma quantidade ilimitada de armazenamento gerenciado, ou seja, deve permitir futuros *upgrade* de gavetas e discos, sem a necessidade de atualização de licenças;

**3.9.19.** Devem ser fornecidos todos os cabos necessários para interligação da(s) controladora(s) às conexões *fibre channel* já existentes, para interligação de todos os *enclosures* de discos, cabos de alimentação e todos os demais cabos e acessórios necessários;

### **3.9.20. Upgrade de software de Clone e Snapshot do Storage**

**3.9.20.1.** Deve ser compatível e licenciado para a capacidade máxima do equipamento;

**3.9.20.2.** Deve ser compatível com o *Storage* (Item de Licitação 1);

**3.9.20.3.** O *software* deve possuir função de cópia instantânea interna de discos para cada subsistema, possibilitando a duplicação de volumes sem utilizar recursos dos servidores, para finalidade de testes e *backup*. O licenciamento deverá cobrir a área total de armazenamento existente no equipamento.

**3.9.20.4.** O *software* deve possuir função de cópia instantânea interna de volumes pelo subsistema, por ponteiros, possibilitando a duplicação sem

utilizar recursos dos servidores. O licenciamento deverá cobrir a área total de armazenamento existente no equipamento.

### **3.9.21. Upgrade de software de Tierização, extensão de memória *cache* e Análise de performance para *Storage***

**3.9.21.1.** Deve ser compatível e licenciado para a capacidade máxima do equipamento;

**3.9.21.2.** Deve ser compatível com o *Storage* (**Item de Licitação 1**);

**3.9.21.3.** Deverá disponibilizar área de dados com o objetivo de prover funcionalidade de migração ou otimização automática de bloco ou página de dados, implementada pelo próprio *Storage* para um *Tier* alternativo de discos de maior ou menor performance dentro do mesmo *Storage*;

**3.9.21.4.** O *software* deve possuir funcionalidade de extensão da memória *cache* do *Storage* através da utilização de discos *SSD*, a configuração de *cache* nos discos *SSD* deve permitir operações de leitura e escrita dos servidores conectados ao *Storage*;

**3.9.21.5.** A área de *cache* dos discos *SSD* deve ser configurada em nível de *lun* e ou *pool* de discos do *Storage*;

**3.9.21.6.** Deverá ser disponibilizar dados de performance dos seguintes componentes para cada sistema ofertado: discos, canais e *cache*, permitindo o acúmulo de dados históricos para análise de desempenho e planejamento de capacidade, através da console ofertada ou através de acesso remoto ao subsistema.

**3.9.21.7.** O *software* de análise de performance deve fazer o controle e monitoração de performance em tempo real de cada subsistema de armazenamento.

**3.9.21.8.** O *software* de análise de performance deverá fazer análise do desempenho e utilização do subsistema (quantidade de operações de *read/write*, utilização dos processadores, etc.), gerando dados para análise que possam ser exportados em formato aberto (texto, planilhas eletrônicas, CSV, etc.) para geração de relatórios e gráficos analíticos;

### **3.9.22. Upgrade de software de replicação remota para *Storage***

**3.9.22.1.** Devem ser compatíveis e licenciados para a capacidade máxima do equipamento;

**3.9.22.2.** Deve ser compatível com o *Storage* (**Item de Licitação 1**);

**3.9.22.3.** O *software* deve possuir função de replicação síncrona e assíncrona de dados entre *Storages* família *Clariion CX3, CX4 Series e VNX Series*, possibilitando a duplicação de volumes, sem utilizar recursos dos servidores, para a finalidade de construção de ambientes redundantes de dados e backup. O licenciamento deve cobrir a área total líquida ofertada.

**3.10. ITEM 10 – EXTENSÃO DA GARANTIA DO STORAGE CLARIION CX4 240 - ATÉ 31/12/2016 (SN. CKM00094600175)**

**3.10.1.** O subsistema de armazenamento do ambiente da CONTRATANTE é composto de 01 (um) subsistema de armazenamento do fabricante **EMC2**, modelo **CX4-240**, número de série **CKM00094600175** e seus softwares, de acordo com as características descritas no quadro abaixo.

**3.10.2.** Os componentes do subsistema de armazenamento, para o qual se destina a extensão da garantia, estão instalados e em funcionamento no mesmo site, onde receberão os novos equipamentos (**Item de Licitação 1**), a saber: **Avenida NS 15 ALC-NO 14, BLOCO 04 SALA 125 (DTI), PLANO DIRETOR NORTE, CEP 77001-090, PALMAS - TO;**

**3.10.3.** Na composição do preço, a LICITANTE deverá levando em conta todo o custo com a prestação da Garantia, considerando o seguinte período: Início na data da sessão pública do Pregão Eletrônico e fim **em 31/12/2016;**

**3.10.4.** Deverá considerar, ainda, as características técnicas do subsistema de armazenamento da CONTRATANTE, para o qual se destina a prestação da garantia. Os dados estão contidos no quadro abaixo:

<b>CÓDIGO DE ITEM DO FABRICANTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO FABRICANTE</b>	<b>DESCRIÇÃO DO TIPO DE SUPORTE DO FABRICANTE</b>	<b>QTDE</b>
<i>NAV4-240</i>	<i>NAVI/UNI CX4-240</i>	<i>PREMIUM SOFTWARE SUPPORT</i>	1
<i>PP-CPUWL-T01</i>	<i>PPA WL AT LEAST 100 CPUS</i>	<i>PREMIUM SW SUPPORT - OPEN SW</i>	8
<i>CX4-240C</i>	<i>CX4-240C SPE WITH REDUNDANT SPS</i>	<i>PREMIUM HARDWARE SUPPORT - WARR UPG</i>	1
<i>CX4-4PDAE</i>	<i>4G DAE FACTORY OR FIELD INSTALL</i>	<i>PREMIUM HARDWARE SUPPORT - WARR UPG</i>	7
<i>CX-4G15-146</i>	<i>146GB 15K 4GB FC</i>	<i>PREMIUM HARDWARE SUPPORT - WARR UPG</i>	60

V-CX4-14615K	CX4 VAULT PACK 146GB 15K 4G DRIVES QTY 5	PREMIUM HARDWARE SUPPORT - WARR UPG	1
CX-SA07-010	1000GB 7200RPM SATA II	PREMIUM HARDWARE SUPPORT - WARR UPG	28

**3.10.5.** Deverá ser entregue, à CONTRATANTE, **Certificado de Renovação de Garantia**, oficialmente emitido pelo fabricante do subsistema de armazenamento da UFT (**EMC2 – CX4-240**).

**3.10.5.1.** A CONTRATADA, não sendo ela o próprio fabricante, deverá apresentar o **Certificado de Renovação de Garantia**, nos mesmos termos, comprovando que a garantia e suporte foram contratados, junto ao Fabricante do **EMC2 – CX4-240**, segundo os critérios deste item e condições do **Item 10** deste Termo.

**3.10.5.2.** Sendo este o caso, o documento (ou outro a parte) deverá delimitar os serviços que serão prestados por cada responsável (o que será de responsabilidade da CONTRATADA e o que será de responsabilidade do Fabricante).

### **3.11. ITEM 11 – SWITCHE FIBRE CHANNEL**

**3.11.1.** Equipamento Chaveador Dinâmico *Fiber Channel*;

**3.11.2.** Equipamento com dimensão máxima de 1U de altura e largura padrão 19”;

**3.11.3.** Possuir Kit para instalação em *Rack*;

**3.11.4.** Possuir refrigeração a Ar com as seguintes características:

**3.11.5.** Ventiladores do tipo “*Hot-swappable*” redundantes;

**3.11.6.** O fluxo de ar para refrigeração deve ser sentido “*back to front*”.

**3.11.7.** Possuir fontes de alimentação com as seguintes características:

**3.11.8.** Internas ao equipamento;

**3.11.9.** Redundantes, sendo que na falha de uma das fontes as demais devem manter o equipamento em operação com todas as portas ativas;

**3.11.10.** Alimentação automática, 100 - 240 V;

**3.11.11.** Consumo máximo de 100 (cem) *watts*;

**3.11.12.** Equipamento modular conforme as seguintes especificações:

- 3.11.13.** Possuir 24 (vinte e quatro) portas FC disponíveis na configuração mínima;
- 3.11.14.** Interfaces Ópticas de Comunicação com as seguintes características:
- 3.11.15.** Todas as portas *Fiber Channel* devem suportar velocidades de operação de 1Gbps, 2Gbps, 4Gbps e 8Gbps;
- 3.11.16.** Arquitetura não *“blocking”*, ou seja o equipamento não deverá apresentar *“oversubscription”* quando operando a velocidade de 8Gbps em sua capacidade máxima;
- 3.11.17.** Autonegociáveis com suporte à *“Fabric Port” (F\_Port)*, *“Fabric Loop Port” (FL\_Port)* e *“Expansion Port” (E-Port)*;
- 3.11.18.** Devem ser *“hot-swappable”* e do tipo *“Small Form Factor Pluggable Plus” (SFP+)*;
- 3.11.19.** Suporte a qualquer combinação de interfaces entre *“Short-Wave Laser” (SWL)* e *“Long-Wave Laser” (LWL)*;
- 3.11.20.** Possuir latência máxima de 700ns;
- 3.11.21.** Possuir banda agregada de no mínimo 192 Gbps para transmissão;
- 3.11.22. Serviços e Facilidades FC**
- 3.11.22.1.** Ser compatível com as normas estabelecidas pela *SNIA (Storage Networking Industry Association)* e com os padrões *SMI-S (Storage Management Initiative Specification)* de gerenciamento;
- 3.11.22.2.** Suportar serviços Classe 2, Classe 3 e Classe F;
- 3.11.22.3.** Suportar serviços *Fabric: Simple Name Server (SNS)*, *Registered State Change Notification (RSCN)*;
- 3.11.22.4.** Suportar protocolo de roteamento *FSPF*;
- 3.11.22.5.** Suporte a *“Access Gateway Mode”*;
- 3.11.22.6.** Suporte a *NPIV*;
- 3.11.22.7.** Suporte a *FICON*, *FICON Cascading* e *FICON Cup*;
- 3.11.22.8.** Suporte a *“BB Credit Recovery”*;
- 3.11.22.9.** Suporte a *“Virtual Fabrics”*;
- 3.11.22.10.** Implementar sistema de balanceamento de carga baseado no algoritmo *“Exchange Base Routing”*;
- 3.11.22.11.** Deverá implementar agregação de portas *“trunking”* de até 8 portas no mesmo equipamento;
- 3.11.22.12.** Deverá permitir balanceamento de carga entre *trunkings*.

**3.11.22.13.** Criação de *zones* e *zonesets*. Permitir a criação de *zone set* através da seleção de portas, dispositivos e *World Wide Names (WWN)*.

Permitir a criação de *zone set* por *hardware* e *software*;

**3.11.22.14.** Devem ser fornecidas todas as licenças de *software* e *hardware* necessárias à implementação das funcionalidades solicitadas;

### **3.11.23. Gerenciamento**

**3.11.23.1.** Possuir porta serial para gerenciamento com comunicação padrão RS232;

**3.11.23.2.** Possuir porta *Ethernet* para gerenciamento compatível com os padrões 10/100 Mbps;

**3.11.23.3.** Possuir porta USB para *backup* de configurações e *“update”* de código interno;

**3.11.23.4.** Permitir a ativação de alarmes para determinados eventos ou condições de erro nos *switches*;

**3.11.23.5.** Exibição de condições de erro nos *switches*;

**3.11.23.6.** Capacidade de envio de alertas de condições adversas via e-mail;

**3.11.23.7.** Possuir gerenciamento do tipo *“Command Line Interface” (CLI)*;

**3.11.23.8.** Possuir gerenciamento via HTTP/HTTPS;

**3.11.23.9.** Suporte a *Telnet*;

**3.11.23.10.** Suporte a *“Security Shell” (SSH) v2*;

**3.11.23.11.** Suporte a *RADIUS*;

**3.11.23.12.** Suporte a *“Authentication, Autorization and Accounting” (AAA)*;

**3.11.23.13.** Suporte a *“Simple Network Management Protocol” (SNMP) v1 e v3*;

**3.11.23.14.** Suporte a *“Microsoft Challenge Handshake Authentication Protocol” (CHAP)*;

**3.11.23.15.** Suporte a *“Role-Based Access Control” (RBAC)*;

**3.11.23.16.** Suporte a *“Network Time Protocol” (NTP)*;

**3.11.23.17.** Dispor de diagnósticos de forma *“online”* e *“offline”*, incluindo *“FCping”* e *“Pathinfo” (FCtracroute)*;

**3.11.23.18.** Suportar atualização microcódigo de forma *on-line*;

**3.11.23.19.** Possuir ferramenta gráfica para gerenciamento, que inclui funções para Descoberta, Criação de Mapas de Conexão, Criação de Listas

de Equipamentos, Configuração, Gerenciamento de Desempenho, Gerenciamento de Falhas e Gerenciamento de Segurança;

**3.11.23.20.** Possuir serviços de isolamento de tráfego forçando um determinado caminho de acesso entre ISLs.

**3.11.23.21.** Possuir mecanismo de controle de *Buffer Credit* “*Buffer credit Recovery*”.

**3.11.23.22.** Possuir mecanismo de detecção de congestionamento entre dispositivos conectados ao *fabric*.

### **3.12. INTEGRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SOLUÇÃO**

**3.12.1.** As Gavetas (**Itens de Licitação n. 2 e 3**) e os Discos (**Itens de Licitação n. 4 a 8**) deverão ser entregues instalados e configurados em *Rack* e *Storage*, respectivamente, indicados pela CONTRATANTE.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**4.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**5.1.** O fornecimento/instalação será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, observada a quantidade mínima, estabelecida no **Item 1** deste Termo e prazos estabelecidos neste Item;

**5.2.** Os Equipamentos/Materiais, que compõe a Solução, bem como a documentação, de que trata o **subitem 3.10.5**, deverão ser entregues, observado o disposto no **subitem 10.9.2**, na unidade de Palmas/TO, no endereço: **109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Sala 125 (DTI), Plano Diretor Norte — CEP: 77001-923 (saída para cidade de Paraíso)**, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato.

**5.3.** Após a entrega, os Equipamentos/Materiais deverão ser instalados, pela CONTRATADA, e disponibilizados para utilização da CONTRATANTE, num prazo

máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados da confirmação de recebimento dos produtos na unidade da CONTRATANTE;

**5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer, por suas expensas, todos os acessórios e periféricos, necessários à instalação e pleno funcionamento da Solução, nos termos do **Item 6** deste Termo, observadas as quantidades solicitadas na Nota de Empenho e Contrato;

**5.5.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos, materiais, a que se refere este Termo, conforme marca, modelo e quantitativos e especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

**5.5.1.** Será automaticamente desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “referência” ou “similar” e “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

**5.6.** O recebimento dos equipamentos e materiais se efetivará em conformidade com os art.76 da Lei Federal nº. 8.666/93, por servidor responsável pelo Órgão competente, nos termos do **Item 9** deste Termo.

**5.6.1.** Para todos os efeitos, consideram-se entregue os bens e serviços, após a instalação e funcionamento da Solução;

## 6. DA INSTALAÇÃO

**6.1.** Os Equipamentos/Materiais (Solução) deverão ser entregues instalados e em funcionamento.

**6.2.** Os serviços de Implementação da Solução compreende as seguintes ações:

**6.2.1.** Criar o plano de gerenciamento do projeto (preparação para ativação);

**6.2.2.** Definir a estratégia de implementação da solução e conexão com os servidores;

**6.2.3.** Instalar fisicamente os equipamentos no *rack* (**subitem 6.3**);

**6.2.4.** Integrar todos os componentes de *hardware*;

**6.2.5.** Atualizar *firmware* de todos os componentes da solução;

**6.2.6.** Desenvolver a política de armazenamento dos dados, classificando os tipos de dados, níveis de disponibilidade e segurança de acesso ao *Storage*;

**6.2.7.** Configurar *disk groups*, *LUNs*, nível de *RAID*, *sparcs* e *hosts*;

**6.2.8.** Implementar os mecanismos de proteção e desempenho através do zoneamento dos *switches* e proteção de acesso (*lun masking*) no *Storage*;

**6.2.9.** Efetuar a conexão de pelo menos 20 servidores com sistemas operacionais devidamente homologados;

**6.2.10.** Testar todos os dispositivos redundantes da solução como fontes, discos, controladoras e ventiladores;

**6.2.11.** Documentar todas as configurações realizadas no ambiente;

**6.3.** A instalação compreende:

**6.3.1. Manejo e Acomodação** dos Equipamentos/Materiais no *Data Center* da UFT, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os acessórios (Ex.: parafusos, buchas, suportes etc.), necessários para acomodação, conforme especificação do próprio Fabricante;

**6.3.1.1.** A CONTRATANTE irá disponibilizar o espaço no *Data Center*, com piso elevado, recortado. O piso tem 23cm, altura em que inicia a porta de acesso, com vão de 90cm x 210cm;

**6.3.1.2.** O Manejo entre o local de entrega e o interior do *Data Center*, inclusive o levantamento para passagem pela porta, fica por conta da CONTRATADA/Instalador;

**6.3.1.3.** As condições e espaço do Data Center poderão ser conhecidos, pela LICITANTE, no ato de vistoria do local (**Item 7** deste Termo).

**6.3.2. Conexão dos equipamentos à rede de energia (QD)**, que inclui o fornecimento, passagem e conectorização de cabos e fios. (**apenas para o GRUPO 1**)

**6.3.2.1.** O tamanho/metragem de cada cabo/fio poderá ser conhecido, pela LICITANTE, no ato de vistoria do local (**Item 7** deste Termo);

**6.3.2.2.** A CONTRATANTE irá disponibilizar quadros elétricos (redundantes), dentro do *Data Center*, com acesso ao piso elevado, para que a CONTRATADA/Instalador possa criar o circuito elétrico;

**6.3.2.3.** A tensão elétrica nominal na unidade é de 220Volts – 60Hz, estabilizada, com *Nobreak* e Grupo Gerador;

**6.3.2.4.** Para instalação dos equipamentos, deverá ser incrementado, em cada QD, um circuito (disjuntor) próprio, para a Solução. Além disso, cada Solução deverá está ligada aos 2 QDs, sendo 2 circuitos redundantes (QD 1 e QD 2) por solução.

**6.3.3. Conexão dos equipamentos à malha de Aterramento** do *Data Center*, no Quadro de Distribuição (QD), que inclui o fornecimento, passagem e conectorização de cabos e fios;

**6.3.3.1.** O tamanho/metragem de cada cabo/fio poderá ser conhecido, pela LICITANTE, no ato de vistoria do local (**Item 7** deste Termo).

**6.3.4. Lançamento e Instalação do Cordão Óptico**, que deverá ser entregue conectorizado e em funcionamento.

**6.3.4.1.** O tamanho/metragem de cada cordão poderá ser conhecido, pela LICITANTE, no ato de vistoria local (**Item 7** deste Termo).

**6.4.** Os equipamentos deverão ser instalados por técnicos da CONTRATADA, ou do Fabricante, observado o item seguinte;

**6.5.** A instalação deverá ser realizada por Técnico que possua **Certificação Técnica Oficial do Fabricante** do Equipamento, que **deverá ser apresentada na assinatura do contrato**, conforme obrigação prevista no **subitem 11.21** deste Termo.

**6.6.** Concluída a Instalação da Solução *Storage* e/ou *SWITCH SAN*, a CONTRATADA (ou o Fabricante, sendo ele o próprio vencedor do certame), deverá providenciar, no prazo de **05 dias**, o **Certificado de Garantia Estendida**, mínima de 5 anos, **fornecido pelo fabricante** do respectivo produto.

## 7. VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

**7.1.** Considerando as informações, contidas neste Termo, quanto aos locais e condições de instalação dos Equipamentos/Materiais, bem como aquelas relativas ao equipamento a que se destina a Garantia Estendida (**Item de Licitação 10**), fica **facultada**, ao interessado, a vistoria do local de implementação da solução.

**7.2.** Caso queira vistoriar as instalações da CONTRATANTE, visando o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a interessada poderá realizá-la, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **08 horas às 18 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(63) 3232-8034**.

**7.3.** Considerando seu caráter facultativo, a vistoria poderá ser realizada em qualquer dia de expediente da CONTRATANTE e/ou fase do processo de aquisição.

7.4. Para a vistoria, o interessado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.5. A Vistoria não constitui requisito de habilitação.

## 8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado total da presente aquisição é de **R\$ 4.940.445,07 (quatro milhões novecentos e quarenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).**

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

## 9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A Solução será entregue pela CONTRATADA, mediante comunicação formal dirigida ao Gestor da Contratação, informando a conclusão da instalação e testes, munido de Nota Fiscal/Fatura.

9.1.1. A CONTRATADA, quando da entrega da Solução deverá, antecipadamente, contatar/agendar a CONTRATANTE, no endereço **109 Norte, Av. NS 15, Bloco IV, Sala 125 (DTI), Palmas/TO (saída para Paraíso)**, horário das 08:00 às 18:00, por telefone **63 32328034** ou e-mail **[internet@uft.edu.br](mailto:internet@uft.edu.br)**, para fazer o recebimento dos bens/serviços;

9.2. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da comunicação de entrega, prevista no **subitem 9.1**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação (atesto da Nota Fiscal/Fatura), que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.3.1.** Se no período de observação ou vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais constatar-se que a implementação e/ou bens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que sejam sanados os problemas.

**9.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**9.5.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.5.1.** A aceitação Definitiva dos Equipamentos e Serviços de Instalação fica condicionada ao cumprimento da obrigação contida no **subitem 11.27 do Termo de Referência.**

## **10. DA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO – SLA**

**10.1.** A Garantia, disciplinada neste subitem, visa o pleno funcionamento da Solução *Storage*, que compreende o serviço de instalação e os equipamentos/materiais envolvidos, a contar da data da Aceitação, pela CONTRATANTE (**Item 9 do Termo de Referência**), dos Equipamentos/Serviços de Instalação.

**10.2.** Será de **60 (sessenta) meses** a Garantia, que deverá ser prestada, nas dependências da CONTRATANTE (**ON SITE**).

**10.2.1.** Para o **Item de Licitação 10** (a garantia é o próprio objeto da Licitação), a garantia do subsistema preexistente na UFT terá encerramento **em data certa**, ou seja, **31/12/2016**.

**10.3.** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, manter a Solução implementada por ela, em perfeito funcionamento e configurada da forma especificada neste Termo de Referência.

**10.4.** Cada CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos que compõe o ITEM/GRUPO que tenha sagrado como vencedora no certame.

**10.4.1.** A Vencedora do **GRUPO 1** deverá garantir o funcionamento da Solução *Storage* (**Itens de Licitação 1 a 9**), por ela fornecida;

**10.4.2.** A Vencedora do **Item de Licitação 10** deverá garantir o funcionamento do subsistema de Armazenamento preexistente na UFT, sobre o qual a Garantia é o próprio objeto de Licitação.

**10.4.3.** A Vencedora do **Item de Licitação 11** deverá garantir o funcionamento do *SWITCH SAN*, que forneceu à CONTRATANTE.

**10.5.** A obrigação quanto à Garantia, tanto da Solução *Storage* (Equipamento e Serviço de Instalação), quanto do *SWITCH SAN* (Equipamento e Serviço de Instalação), será solidária entre a CONTRATADA e o fabricante de cada produto.

**10.5.1.** Concluída a Instalação da Solução *Storage* e/ou *SWITCH SAN*, a CONTRATADA (ou o Fabricante, sendo ele o próprio vencedor do certame) deverá providenciar, no prazo de **05 dias**, o **Certificado de Garantia Estendida**, nos termos do **subitem 6.6 do Termo de Referência**.

**10.5.2.** Para o **Item de Licitação 10**, a CONTRATADA (ou o Fabricante do **EMC2 – CX4-240**, sendo ele o próprio vencedor do certame) deverá apresentar o **Certificado de Renovação da Garantia**, mencionada no **subitem 3.10.5 do Termo de Referência**.

**10.5.3.** Em caso de encerramento (falência) das atividades da CONTRATADA, o fabricante do produto fornecido – emissor do **Certificado de Garantia Estendida**; do **Certificado de Renovação da Garantia** e do Certificado de Instalador Oficial (**Certificação Técnica Oficial do Fabricante, subitem 6.5 do Termo de Referência**) – fica responsável pela garantia da Solução/Equipamento.

**10.5.3.1.** O Fabricante poderá indicar outra empresa (credenciada sua) para dar continuidade (tempo restante) à garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.6.** Em caso de anormalidade técnica, detectada na infraestrutura implementada ou reconstruída pela CONTRATADA, tão logo seja informada, esta deverá promover a investigação do problema e realizar os procedimentos para solução.

**10.7.** As visitas técnicas e os procedimentos de reparação de defeito deverão correr por conta da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

**10.8.** Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

**10.9.** A manutenção das Soluções *Storage* (**GRUPO 1 e Item de Licitação 10**) deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE.

**10.9.1.** Havendo necessidade de remoção de qualquer componente para as dependências do fabricante, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta CONTRATADA ou subsidiária sua, responsável pela coleta.

**10.9.2.** A CONTRATANTE não será fiel depositária de Equipamento/Material/Acessório, que se destina à reposição, ou remanescentes da manutenção;

**10.9.3.** Em caso de substituição de produto defeituoso descontinuado, a troca deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE e por produto igual ou de tecnologia superior. No último caso, desde que a CONTRATADA apresente para aprovação da CONTRATANTE um plano de atualização tecnológica.

**10.9.3.1.** Para a extensão de garantia da Solução *Storage* preexistente (**Item de Licitação 10**), o Garantidor poderá, com anuência da CONTRATANTE, substituir peça/componente descontinuado, por peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade e características técnicas, com os originais. Além disso, o Garantidor deve demonstrar que a peça passou por rigoroso processo de qualidade/preparação para reutilização.

**10.9.3.2.** Neste caso, deverão ser homologadas pelo fabricante do equipamento vencedor do certame. A CONTRATANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o Garantidor/Fabricante quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos em substituição, através de número de série.

**10.10.** Na prestação da garantia, a comunicação de defeito, ao preposto da CONTRATADA, implica início da contagem dos prazos de reparo previstos neste Item.

**10.11.** A troca de qualquer componente (ex.: Disco, SP, Interface, etc.) defeituoso deverá ser realizada, *in loco*, por profissional qualificado e capacitado, na presença do preposto da CONTRATANTE.

**10.12.** Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail, telefone (0800) ou ainda Internet (através do site do fabricante), em dias úteis, das 08h às 18h, por servidor da CONTRATANTE.

**10.12.1.** Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo, quando da ocorrência de defeito em algum componente da Solução (*Storage* e *SWITCH SAN*) fornecida, ou o objeto da Renovação;

**10.13.** A empresa fabricante deverá possuir site em português do Brasil, de modo a oferecer informações sobre seus produtos, bem como suporte remoto em nosso idioma. Da mesma forma, o fabricante deverá possuir telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800 (DDG);

**10.14.** A Solução *Storage* (**GRUPO 1**), assim como preexistente (**Item de Licitação 10**), deverá realizar chamado automático, do tipo "call-home", para a central e/ou equipe técnica do fabricante.

**10.14.1.** Os chamados abertos, automaticamente, pelos equipamentos, terão o mesmo *status* que aqueles abertos pelos técnicos da UFT.

**10.14.2.** A CONTRATADA deverá fornecer, incluso no preço do produto, os módulos de Software e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade.

**10.14.3.** A CONTRATANTE disporá do meio (linha telefônica, Internet) para conexão do equipamento com o sistema fornecedor.

**10.15.** O Suporte Técnico será prestado pela CONTRATADA e pelo fabricante do produto, solidariamente, na modalidade **24x7**, sendo que, os tempos de atendimento e solução devem obedecer aos critérios de níveis de severidade descritos abaixo:

**10.15.1. Severidade 1 - Crítica:** um problema grave que impede que o cliente ou o grupo de trabalho execute funções críticas de negócios.

**10.15.2. Severidade 2 - Alta:** o cliente ou grupo de trabalho é apto a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado.

**10.15.3. Severidade 3 - Média:** o desempenho da função de trabalho feita pelo cliente ou pelo grupo de trabalho não foi afetado significativamente.

**10.15.4. Severidade 4 - Solicitação:** com impacto mínimo no sistema e abrange solicitações de recursos e outras questões críticas.

**10.16.** Os tempos para **INÍCIO e SOLUÇÃO** do atendimento são:

**10.16.1.** Severidade 1 – iniciar atendimento remoto em **30 (trinta) minutos / 5 (cinco) dias** para solução (remotamente ou *in loco*);

- 10.16.2.** Severidade 2 – iniciar atendimento remoto em **2 (duas) horas / 7 (sete) dias** para solução (remotamente ou *in loco*);
- 10.16.3.** Severidade 3 – iniciar atendimento remoto em **3 (três) horas úteis / 7 (sete) dias úteis** para solução (remotamente ou *in loco*);
- 10.16.4.** Severidade 4 – iniciar atendimento remoto em **8 (oito) horas úteis / 10 (dez) dias úteis** para solução (remotamente ou *in loco*);
- 10.17.** Entende-se por solução do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução definitiva do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado;
- 10.18.** Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 08h e 18h, de segunda a sexta-feira. Caso exista a necessidade de realizar atendimentos fora desse horário, é necessário efetuar o agendamento previamente com a CONTRATANTE.
- 10.19.** Somente os técnicos do fabricante poderão executar os serviços de manutenção.
- 10.20.** Os técnicos deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da contratante.
- 10.21.** Após cada atendimento técnico, a contratada deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- 10.21.1.** número do chamado;
  - 10.21.2.** dados gerais do chamado;
  - 10.21.3.** situação do chamado (pendente no caso de retirada do componente ou concluído);
  - 10.21.4.** nome do técnico responsável pelo atendimento;
  - 10.21.5.** assinatura do técnico responsável pelo atendimento;
  - 10.21.6.** data do atendimento;
  - 10.21.7.** horário de início e término do atendimento;
  - 10.21.8.** descrição do problema relatado pela CONTRATANTE;
  - 10.21.9.** descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças;
  - 10.21.10.** lista das peças ou componentes que foram substituídos;

**10.21.11.** solução dada ao problema;

**10.21.12.** local para atesto de funcionário da contratante;

**10.22.** A prestação da garantia se difere da reparação de serviço executado com vício (identificado logo em seguida à aceitação do serviço). Neste caso, o prazo é aquele previsto no **subitem 11.5.1.**

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**11.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**11.2.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à implementação e funcionamento da Solução, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**11.3.** Realizar a Instalação dos Equipamentos/Materiais conforme determina o **Item 6 do Termo de Referência.**

**11.3.1.** Para todos os efeitos, considera-se entregue os bens, após a instalação correta dos Equipamentos/Materiais, com a entrega dos Certificados, conforme preconiza os **subitens 3.10.5; 6.1; 6.6; 9.2; 9.5.1, todos do Termo de Referência.**

**11.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços de Instalação e manutenção sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.5.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir ou reparar, às suas expensas, o produto com

avarias ou defeitos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Solução.

**11.5.2.** Neste mesmo prazo, deverá, também, corrigir erros na instalação.

**11.6.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, elétricas e telefônicas da CONTRATANTE.

**11.7.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de Instalação e Manutenção, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**11.8.** Comunicar ao Fiscal Local do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

**11.10.** A CONTRATADA deverá, quando solicitado, providenciar relatório de Atendimento Técnico, conforme previsto no **subitem 10.21 do Termo de Referência**;

**11.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**11.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.13.** Prestar a Garantia nos termos do **Item 10 do Termo de Referência**;

**11.14.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da Entrega e Aceitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**11.16.1.** Fica autorizada a subcontratação ou terceirização do recolhimento, quando couber, de bens defeituosos em garantia.

**11.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.18.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**11.20.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**11.21.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.21.1.** A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, designar o Profissional, com **Certificação Técnica Oficial do Fabricante (subitens 6.5 e 10.5.3 do Termo de Referência)**, para realizar a Instalação dos Equipamentos. O documento visa comprovar, que o profissional, responsável pela Instalação, foi treinado e está tecnicamente capacitado.

**11.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**11.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**11.24.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**11.25.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.27.** Apresentar os Certificados de Garantias, descritos nos **subitens 3.10.5 e 6.6 do Termo de Referência**;

**11.28.** A CONTRATADA e/ou o Fabricante deverá possuir site em português do Brasil e telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800 (DDG), conforme **subitem 10.13 do Termo de Referência**;

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando, na aquisição, local, data e horário;

**12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**12.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens e execução dos serviços de Instalação e manutenção para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**12.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**12.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.7.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**12.8.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.10.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

**12.11.** Disponibilizar o espaço e condições descritas nos **subitens 3.12.1; 6.3.1.1 e 6.3.2.2 do Termo de Referência.**

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO**

**13.1.** Para efeitos de comprovação da capacitação técnica para fornecimento dos bens, objetos deste Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar, no momento da habilitação técnica, os documentos listados abaixo:

**13.1.1. *Atestado de Capacidade Técnica*,** emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, que comprove ter o LICITANTE executado, mínimo de 3 (três) projetos semelhantes ao licitado, em tamanho, especificação e complexidade.

**13.1.2. Certificado de Empresa Credenciada** pelo fabricante do equipamento que está sendo ofertado (**GRUPO 1**), em nome da empresa, comprovando estar credenciada/autorizada a fornecer programa de garantia estendida, quando o fabricante não for o próprio LICITANTE. O certificado deve ser válido na data de abertura da licitação.

**13.1.3. Certificado de Empresa Credenciada** pelo fabricante do Storage da UFT (EMC2 – CX4-240), em nome da empresa, comprovando estar credenciada/autorizada a fornecer programa de garantia estendida (**Item de Licitação 10**), quando o fabricante não for o próprio LICITANTE. O certificado deve ser válido na data de abertura da licitação.

**13.1.4. Declaração de Produto Novo e em Produção**, atestando que o *Storage (GRUPO 1)* e *SWITCH SAN (Item de Licitação 11)* e todos os seus componentes são novos, de primeiro uso e estão em linha de produção na data de abertura das propostas;

**13.1.5. Homologação da Anatel** do produto ofertado (**GRUPOS 1 e Item de Licitação 11**);

**13.1.6. Declaração de Membro da SNIA** – O fabricante do *Storage* (**GRUPO 1**) e *SWITCH SAN* (**Item de Licitação 11**) deverá ser membro do *SNIA* (*Storage Networking Industry Association* – <http://www.snia.org.br/>) na categoria *Large Voting Member*,

**13.1.6.1.** Trata-se de comunidade aberta, que agrega todos os fabricantes, empresas e profissionais, compromissados com a qualidade mínima dos equipamentos do ramo de armazenamento.

**13.2.** A LICITANTE deverá comprovar, ainda, por meio de seu Contrato Social, Alterações e/ou Alvará Municipal, a natureza jurídica para fornecer os bens objeto da contratação.

**13.3.** O LICITANTE deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

**13.4.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar 10% (dez por cento) do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

**13.5.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## 14. DA FORMAÇÃO DA PROPOSTA

**14.1.** Na formação da proposta, para composição dos preços dos itens e, conseqüentemente do valor global do ITEM ou GRUPO, os licitantes interessados devem levar em conta os Equipamentos, Acessórios e Materiais que devem ser fornecidos, bem como, o serviço de Instalação (**Item 6 do Termo de Referência**); o deslocamento até à unidade da Contratante; as Licenças necessárias ao funcionamento da Solução (**Item 16 do Termo de Referência**); a Transferência de Conhecimento (**Item 15 do Termo de Referência**); a garantia e SLA (**Item 10 do Termo de Referência**), a **Planilha de Formação da Proposta (Anexo \_\_\_\_\_ do Edital)** e as demais condições deste certame.

**14.1.1.** Os valores serão fixos e definidos pelo processo licitatório, ficando iguais ou inferiores ao estimado no **Item 1** deste Termo, respeitado o disposto na Lei 8.666/93 sobre aditamento ou supressão.

**14.2.** A Proposta da LICITANTE deverá contemplar todos os serviços, componentes, materiais, dispositivos, produtos e insumos necessários para a implementação integral da Solução, em condições ideais de operação e segurança, com os respectivos diagramas e ainda suas páginas serem numeradas a fim de gerar referência e facilidade para análise técnica;

**14.3.** Na sessão pública, os lances serão por ITEM (para os **Itens de Licitação 10 e 11**) e por GRUPO (para os **Itens de Licitação 1 a 9**). Entretanto, a LICITANTE que apresentar lance para o **GRUPO 1** deverá apresentar sua Proposta Comercial, construída com valor unitário por ÍTEM e por GRUPO, obedecendo ao modelo proposto no **Anexo \_\_\_\_\_** do Edital;

**14.4.** Para o **Item de Licitação 10**, a LICITANTE deverá apresentar o valor total, para a renovação de garantia do subsistema de armazenamento preexistente,

considerando o período da data de abertura do edital até a data de **31/12/2016**, conforme prescrito no **subitem 3.10.3** deste Termo;

**14.5.** A proposta comercial da LICITANTE deverá conter, obrigatoriamente, marca e modelo do equipamento, bem como catálogos ou prospectos anexados, correspondentes ao produto ofertado com descrição detalhada de cada item solicitado, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento deste item;

**14.6.** Deverá ser apresentada também a relação de part-numbers e quantitativos que compõem cada item ofertado, bem como suas respectivas descrições;

## **15. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA/CONHECIMENTO (TREINAMENTOS)**

**15.1.** A Transferência de Tecnologia/Conhecimento visa treinar e instruir a equipe da CONTRATANTE, nos termos deste Item, nos modos “hands-on” e Treinamento;

**15.2.** O treinamento, na modalidade de “**hands-on**”, deverá ser ofertado, obrigatoriamente, nas dependências da UFT, para até **08 (oito) participantes** e com o mínimo de **12 (doze) horas**, visando a operação e gerenciamento de todos os equipamentos e programas entregues e instalados como partes da solução;

**15.2.1.** Nesta modalidade, cada CONTRATADA (vencedora do GRUPO 1 e do Item de Licitação 11) deverá oferecer o Treinamento para o produto que tenha vencido no certame.

**15.2.2.** O Treinamento deverá ter como base o *as-built*, desenvolvido a partir da Instalação do equipamento.

**15.3. Treinamento Oficial** do fabricante (ou representante legal no Brasil), com material didático original, para **04 (quatro) participantes**, com o conteúdo programático que abranja a totalidade dos componentes da solução de *Storage* proposta.

**15.3.1.** A oferta e organização do Treinamento Oficial são de responsabilidade da CONTRATADA, caso não seja ela o próprio Fabricante.

**15.3.2.** Caso o treinamento seja realizado fora de Palmas/TO, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os participantes serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser, obrigatoriamente, em duas etapas, com 2 participantes cada.

**15.4.** Os custos com Transferência de Tecnologia/Conhecimento (qualquer das modalidades) deverão ser considerados e inclusos na composição de preço do produto licitado;

## **16. LICENCIAMENTO**

**16.1.** Os licenciamentos que se fizerem necessários para o funcionamento de CADA funcionalidade dos produtos, descritos no Edital (**Item de Licitação 1 e 11**), devem ser entregues na capacidade máxima do modelo ofertado, não havendo necessidade de novas aquisições de licenciamento em futuras expansões.

**16.1.1. Ex<sup>1</sup>.**: O Edital descreve *Sotrage* com 4 portas FC, que devem vir licenciadas. Caso a LICITANTE ofereça modelo com 6 portas FC (hardware), deve, obrigatoriamente, entregar as 6 portas licenciadas (licença).

**16.1.2. Ex<sup>2</sup>.**: O Edital descreve *SWITCH SAN* com 24 portas FC, que devem vir licenciadas. Caso a LICITANTE ofereça modelo com 32 portas FC (hardware), deve, obrigatoriamente, entregar as 32 portas licenciadas (licença).

## **17. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **18. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**18.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**18.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 18.1.2.** Fica designado o **Aislan Max Gomes Coelho**, como Fiscal do Contrato, sem prejuízo das competências da Coordenação de Contratos/UFT;
- 18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3.** Apresentar documentação falsa;
  - 19.1.4.** Cometer fraude fiscal;
  - 19.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 19.1.6.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
  - 19.1.7.** Não mantiver a proposta.
- 19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 19.2.2.** Multa:

**19.2.2.1.** Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta)** dias ou **10% (dez por cento)**.

**19.2.2.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo ser cumulada com a multa moratória.

**19.2.2.3.** Em caso de inexecução total da obrigação assumida, multa compensatória de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**19.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**19.2.3.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**19.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**19.2.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.9.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

**19.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Reitor da UFT.

**19.11.** As demais sanções são de competência do Pró-Reitor de Administração e Finanças.

**19.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro.

## 20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**20.1.** São motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**20.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**20.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**20.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, da instalação e devolução de patrimônio reparado (Garantia), nos prazos estipulados;

**20.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento, instalação e devolução de patrimônio reparado (Garantia);

**20.1.5.** a paralisação do fornecimento, instalação e devolução de patrimônio reparado (Garantia), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**20.1.6.** a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

**20.1.7.** a subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

**20.1.8.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**20.1.9.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.1.10.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**20.1.11.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**20.1.12.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**20.1.13.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**20.1.14.** a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.1.15.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**20.1.16.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**20.1.17.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do fornecimento, instalação e devolução de patrimônio reparado (Garantia), nos prazos contratuais;

**20.1.18.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**20.1.19.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**20.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Palmas, 13 de março de 2014.

**JULIANO ALVES RIOS**  
**Diretor de Tecnologia da Informação**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Dec.  
5450/2005.

**JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO**  
**Pró-Reitor de Administração e finanças**



**ON SITE de 60 meses**, de acordo com o constante no Processo n.º 23101.000829/2014-83, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de **Solução de Armazenamento de dados, incluindo o fornecimento de Equipamentos/Materiais, a Instalação e Garantia ON SITE de 60 meses**, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas descritas na proposta e no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2014 e seus anexos, que é parte integrante e complementar deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado da data da sua assinatura, ou seja, início em XX/XX/2014 e término da vigência em XX/XX/20XX.

3.2 Para a prestação dos serviços de garantia *on site*, o prazo de validade é de 60 (sessenta) meses, contado do recebimento definitivo dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Os serviços serão executados pelo valor total apresentado na proposta da CONTRATADA, ou seja, R\$ xxxxx (xxxxxx).

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.1.2 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato (parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de trinta dias ou até cinco dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**5.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

**5.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

**5.5** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**5.6** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.7** A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**5.8** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**5.9** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.10** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

## **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta Unidade Gestora: 154419; Classificação das Despesas 44.90.52.33; PTRES 062195; Fonte 0112, relativo aos exercícios de 2014.

**6.2** Foi emitida a Nota de Empenho nº 200XNEXXXXXX em xx/xx/20XX, no valor de R\$ xxxx (xxxxxx), para atender as despesas oriundas desta contratação, no corrente exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**7.2.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à implementação e funcionamento da Solução, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

**7.3.** Realizar a Instalação dos Equipamentos/Materiais conforme determina o **Item 6 do Termo de Referência**.

7.3.1. Para todos os efeitos, considera-se entregue os bens, após a instalação correta dos Equipamentos/Materiais, com a entrega dos Certificados,

conforme preconiza os **subitens 3.10.5; 6.1; 6.6; 9.2; 9.5.1, todos do Termo de Referência.**

**7.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços de Instalação e manutenção sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**7.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.5.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir ou reparar, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da Solução.

**7.5.2.** Neste mesmo prazo, deverá, também, corrigir erros na instalação.

**7.6.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, elétricas e telefônicas da CONTRATANTE.

**7.7.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços de Instalação e Manutenção, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**7.8.** Comunicar ao Fiscal Local do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

**7.10.** A CONTRATADA deverá, quando solicitado, providenciar relatório de Atendimento Técnico, conforme previsto no **subitem 10.21 do Termo de Referência**;

**7.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**7.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.13.** Prestar a Garantia nos termos do **Item 10 do Termo de Referência**;

**7.14.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da Entrega e Aceitação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.16.1. Fica autorizada a subcontratação ou terceirização do recolhimento, quando couber, de bens defeituosos em garantia.

**7.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.18.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**7.20.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**7.21.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.21.1. A CONTRATADA deverá, no momento da assinatura do contrato, designar o Profissional, com **Certificação Técnica Oficial do Fabricante (subitens 6.5 e 10.5.3 do Termo de Referência)**, para realizar a Instalação dos Equipamentos. O documento visa comprovar, que o profissional, responsável pela Instalação, foi treinado e está tecnicamente capacitado.

**7.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**7.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**7.24.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

**7.25.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**7.26.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.27.** Apresentar os Certificados de Garantias, descritos nos **subitens 3.10.5 e 6.6 do Termo de Referência**;

**7.28.** A CONTRATADA e/ou o Fabricante deverá possuir site em português do Brasil e telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800 (DDG), conforme **subitem 10.13 do Termo de Referência**;

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando, na aquisição, local, data e horário;

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**8.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens e execução dos serviços de Instalação e manutenção para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.7.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

**8.8.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.10.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

**8.11.** Disponibilizar o espaço e condições descritas nos **subitens 3.12.1; 6.3.1.1 e 6.3.2.2 do Termo de Referência.**

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**9.1.1** Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**9.1.2** Fica designado o **Prefeito Universitário da UFT**, como Gestor da Contratação, que irá subsidiar os Fiscais Locais (Unidade/Câmpus) na fiscalização da contratação, sem prejuízo das competências da Coordenação de Contratos/UFT;

**9.1.3** O Prefeito Universitário da UFT irá designar o(s) Fiscal(is) Local da Contratação da Reitoria;

**9.1.4** Os Fiscais Locais da Contratação dos Câmpus serão designados, pela Direção local de cada Câmpus;

**9.1.5** Os Fiscais Locais da Contratação da Unidade/Câmpus são os responsáveis pela fiscalização daquela unidade da CONTRATANTE que foi designado;

**9.1.6** O Gestor da Contratação irá promover o treinamento dos Fiscais Locais para realizar a aceitação e fiscalização da contratação;

**9.1.7** A CONTRATADA deverá promover o treinamento dos Fiscais Locais para realizar o manejo de equipamentos na garantia, conforme dispõe o **subitem 15 do Termo de Referência.**

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4** A fiscalização do recebimento da Solução abrange as seguintes rotinas:

**a)** Concluída a Instalação dos Equipamentos/Materiais, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal Local da Contratação (responsável pela fiscalização da unidade da CONTRATANTE que está recebendo a Solução) e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, nas quantidades e valores pactuados no Contrato/Nota de Empenho;

**b)** O Fiscal Local da Contratação deverá comunicar (com envio de fotos, quando for o caso) a conclusão da Instalação ao Gestor da Contratação, que irá subsidiá-lo na aceitação da Solução;

**c)** O Fiscal Local da Contratação deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura e encaminha-la ao setor financeiro da CONTRATANTE, acrescido de duas cópias. Deverá, ainda, enviar uma cópia para o Gestor da Contratação, que manterá um histórico de pagamento.

**d)** O Fiscal Local da Contratação deverá, também, manter um histórico de pagamento na sua unidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**10.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3** Apresentar documentação falsa;

**10.1.4** Cometer fraude fiscal;

**10.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.6** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**10.2** Não mantiver a proposta.

**10.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.4** Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**10.4.1.1** Multa:

**10.4.1.2** Moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de **30 (trinta)** dias ou **10% (dez por cento)**.

**10.4.1.3** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de **1,5% (um e meio por cento)** sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo ser cumulada com a multa moratória.

**10.4.1.4** Em caso de inexecução total da obrigação assumida, multa compensatória de **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**10.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Fundação Universidade Federal do Tocantins**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.5.1** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**10.6** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**10.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.9** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**10.9.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.9.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.9.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.12** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.13** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.15** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.16** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.

**10.17** As demais sanções são de competência exclusiva do Pró-Reitor de Administração e Finanças.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

**11.1.** Os Equipamentos/Materiais integrantes da Solução, bem como o serviço de Instalação, deverão apresentar garantia de funcionamento de **5 (cinco) anos** a contar da data da Aceitação da Solução pela CONTRATANTE.

**11.2.** Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá manter a Solução em perfeito funcionamento e configurada da forma especificada neste Termo.

**11.3.** A Garantia deverá ser **On site**, ou seja, todo Equipamento/Material que apresentar defeito deverá ser recolhido e devolvido concertado na Oficina de TI da UFT em Palmas/TO;

**11.3.1.** A CONTRATADA, caso queira, poderá indicar outra Unidade da CONTRATANTE de sua preferência, como ponto para retirada, desde que esteja listada no **Termo de Referência**;

**11.3.2.** A CONTRATADA poderá, as suas expensas, terceirizar ou subcontratar o recolhimento dos bens, mas continua tendo inteira responsabilidade sobre a integridade e funcionamento do bem (patrimônio da CONTRATANTE).

**11.3.3.** Os bens que compõe a Solução instalada no Auditório CUICA (Palmas), dentro do período de garantia, deverão ser manejados (retirada, reposição por reserva, embalagem, remessa, reinstalação do Patrimônio reparado), in loco, por técnicos da CONTRATADA.

**11.4.** Para manter a Solução em pleno funcionamento, a CONTRATADA deverá fornecer bens reservas, que substituirão o Equipamento/Material defeituoso, enquanto este estiver na Garantia.

**11.4.1.** Em cada unidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dispor, por sua conta, no mínimo, uma SOLUÇÃO completa;

**11.4.2.** Para a unidade de Palmas/TO, deverá dispor duas soluções reservas;

**11.4.3.** Os bens reservas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA **em comodato, sem custo adicional à CONTRATANTE** e continuarão pertencendo à CONTRATADA, para todos os fins, não incorporando ao patrimônio da CONTRATANTE.

**11.4.4.** Ao final da Garantia, a CONTRATADA deverá recolher, a suas expensas, todos os Equipamentos/Materiais reservas.

**11.5.** Um servidor da CONTRATANTE, que tenha recebido treinamento da CONTRATADA para tal, fará o manejo, nas dependências do órgão, do Equipamento/Material (patrimônio) defeituoso, com exceção dos Equipamentos/Materiais instalados no CUICA (Palmas), que deverão ser manejados pela CONTRATADA.

**11.5.1.** Para todos os fins, compreende-se manejo, a retirada do Teto/Parede; a substituição pelo reserva; a acomodação em embalagem apropriada; e envio até a unidade da CONTRATANTE, indicada pela CONTRATADA como ponto de retirada.

**11.5.2.** A CONTRATADA deverá treinar, no mínimo, dois servidores da CONTRATANTE, em cada unidade, para realizar as tarefas descritas no subitem anterior.

**11.6.** Comunicada do defeito e da disponibilidade para retirada do Equipamento/Material defeituoso, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação;

**11.7.** Após a retirada do Equipamento/Material defeituoso, pela CONTRATADA, esta deverá devolvê-lo, em pleno funcionamento, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**11.8.** O tempo de garantia se aplica, também, às lâmpadas dos Projetores, que deverão ser substituídas, pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**11.9.** No período de garantia é admitida a troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de material por outros iguais ou de tecnologia superior, neste caso, desde que a CONTRATADA apresente para aprovação da CONTRATANTE um plano de atualização tecnológica.

**11.10.** Durante o período de garantia, caso apresente falhas/defeitos em mais de 20% do quantitativo de cada Item, a CONTRATADA fica obrigada a substituir todo o lote fornecido relativo ao Item.

**11.10.1.** Para efeito deste subitem, considera falhas/defeitos, qualquer anomalia, semelhante ou não, que comprometa o funcionamento da Solução;

**11.10.2.** A troca de lâmpada, substituída em razão do desgaste temporal por uso, não será contabilizada como falha/defeito.

**11.11.** Todas as despesas com garantia deverão estar inclusas no valor do bem, no momento do oferecimento da Proposta da LICITANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, da instalação e devolução do patrimônio reparado (Garantia), nos prazos estipulados;

**12.1.4.** O atraso injustificado no início do fornecimento, da instalação e devolução do patrimônio reparado (Garantia);

**12.1.5.** A paralisação do fornecimento, da instalação e devolução do patrimônio reparado (Garantia), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

**12.1.7.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

**12.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.1.13.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**12.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.1.17.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, da instalação e devolução do patrimônio reparado (Garantia), nos prazos contratuais;

**12.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**12.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** A Solução será entregue pela CONTRATADA, mediante comunicação formal dirigida ao Gestor da Contratação, informando a conclusão da instalação e teste, munido de Nota Fiscal/Fatura.

**13.1.1** A CONTRATADA, quando da entrega da Solução deverá, antecipadamente, contatar a CONTRATANTE, no endereço **109 Norte, Av. NS 15, Bloco IV, Sala 125, Palmas/TO**, horário das 08:00 às 18:00, por telefone **(63) 3232-8034** ou e-mail **[dti@uft.edu.br](mailto:dti@uft.edu.br)**.

**13.2** Os bens serão recebidos:

**c.** Provisoriamente, a partir da comunicação de entrega, prevista no **subitem 9.1 do Termo de Referência**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**d.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação (atesta da Nota Fiscal/Fatura), que se dará até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório.

**13.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.3.1** Se no período de observação ou vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais constatar-se que a implementação e/ou materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, será suspensa a contagem do prazo para o recebimento definitivo, até que sejam sanados os problemas.

**13.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**13.5** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

**14.1** A declaração de nulidade do Contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

**15.1** O presente Contrato só terá validade e eficácia após a assinatura por parte do Reitor da UFT e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

**15.2** A publicação do Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no D.O.U., nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, cuja despesa correrá às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Palmas-TO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá à UFT providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, dentro dos prazos previstos na Lei de Licitações e Contratos.

**18.2** E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo nomeadas.

Palmas, XX de XXXXXXX de 20XX

---

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME/CPF

---

NOME/CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2014 - SRP**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT/TO)**

Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Sala 114 – Campus Universitário de Palmas – CEP:  
77.001-090 - Palmas/TO

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 04/2014 - SRP**, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma. Declaramos ainda, que tomamos conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações ora assumidas e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Nossa cotação de preços objeto da licitação acima referida é a seguinte:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor unitário – R\$</b>	<b>Valor Total – R\$</b>
<b>01</b>				
<b>02</b>				
<b>03</b>				
<b>04</b>				

Nos preços acima estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, etc.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: ..... CNPJ nº .....

Endereço: ..... CEP: .....

Fone: ..... Fac-Símile: ..... e-mail: ..... Conta Corrente nº ..... Agência nº .....

**DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA, QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome Completo:.....

Endereço.....

CPF:..... RG:.....

Telefone.....

---

**(local e data)**

---

**(assinatura, devidamente identificada)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2014 - SRP**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, a União, por intermédio do **(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/13; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2014**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**;  
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **Solução de Armazenamento de dados, incluindo o fornecimento de Equipamentos/Materiais, a Instalação e Garantia ON SITE de 60 meses**, visando atender às necessidades da Fundação Universidade Federal do Tocantins, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA/ FABRICAN TE</b>	<b>QUANTIDA DE</b>	<b>PREÇO UNITÁR IO</b>
------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	------------------------	--------------------------------


1.1 São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento dos bens com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

**ITEM Nº** \_\_\_\_\_ **PREÇO UNITÁRIO: R\$** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

<b>CLAS SIF.</b>	<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>2º</b>		
<b>3º</b>		
<b>4º</b>		
<b>5º</b>		

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3. O órgão gerenciador será a **Fundação Universidade Federal do Tocantins - UASG 154419**.

4. São participantes os seguintes órgãos:

- a) **XXXX**;
- b) **XXXX**;
- c) **XXXX**.

5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.

5.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.1 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.2 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

10.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

12 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

13 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

14 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

15 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

16 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

17 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

18 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

19 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

19.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

20.1 Por razões de interesse público;

20.2 A pedido do fornecedor.

21 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

22 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante **instrumento contratual**, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

23 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a efetuar a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

23.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24 Previamente à formalização de cada contratação, a **Fundação Universidade Federal do Tocantins** realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

25 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

27 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

28 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de **90 (noventa)** dias.

#### **(CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

29 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

30 As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

31 Os bens serão recebidos na forma do Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

32 O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

33 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

34 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

35 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

36 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

37 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

38 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

39 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

- 40 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de **Palmas - TO**, **18** de **junho** de **2014**.

Representante do Órgão\_\_\_\_\_

Representante da Empresa \_\_\_\_\_